



Excelentíssimo Senhor Presidente da

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Cumprimentando-o cordialmente, visando atender ao presente expediente, faço juntada do resultado integral obtido por meio da consulta pública referente ao o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo.

Em complemento, informa que as sugestões foram analisadas pela Procuradoria-Geral, para fins de verificação de legalidade e constitucionalidade, bem como, à adequação aos princípios da administração pública, e adequação orçamentária, conforme consta dos autos do Processo Administrativo 24316/2024.

Informa ainda, que as sugestões apontadas pela categoria nos autos do processo 10130/2025, também foram alvo de análise por esta especializada.

Após a análise, os autos foram remetidos ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo para fins de finalização do texto final a ser enviado à Câmara Municipal.

É o que cabe a esta Procuradoria-Geral expor.

Por fim, considerando que a segunda parte do item 4 do presente Requerimento de Informação não cabe a este órgão responder, remeto à Secretaria de Gabinete para manifestação.

Após, pela remessa dos autos ao Setor de Respostas a Expediente Externos para apresentação de resposta à Câmara Municipal.

Assinado por BRUNO MOZER DE
AZEVEDO 098.***.***.**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
13/06/2025 17:05:27

Bruno Mozer de Azevedo



Subprocurador de Processos Administrativos
Matrícula 63.744

Do: Grupo de WhatsApp “ Servidores Públicos da Saúde de NF em Ação”

Para: Gabinete do Prefeito do Município de Nova Friburgo, Secretários da Procuradoria-Geral Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contraproposta ao Anteprojeto do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do SUS de Nova Friburgo – RJ (PCCS – Saúde)

Exmos. Senhores Representantes atuais do Poder Executivo Municipal e Gestores das Secretarias Municipais de Saúde e da Procuradoria-Geral, cumprimentando-os cordialmente, vimos, por desde, nos pronunciarmos coletivamente por meio escrito a respeito do Anteprojeto do PCCS direcionados aos Servidores do SUS deste Município, publicado no DO Ed Extra do dia 21/02/2025. Tal medida se justifica em razão de algumas considerações que colhemos verbalmente em debates organizados por meio de encontros presenciais e virtual com alguns dos membros do referido grupo em tela e frente à única modalidade de consulta disponibilizada até momento para a colaboração do Servidor e sociedade civil, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

Inicialmente, reagimos criticamente ao método de consulta disponibilizado no Site Oficial da PMNF. O Formulário apresenta as seguintes características objetivas para o preenchimento dos campos disponibilizados: Nome, Cargo, Se Servidor ou não, E-mail e espaço para manifestação escrita, não aceitando no texto informações tais como tabela, grafico etc. Isso nos limitou a nos expressarmos por meio da linguagem melhor representadas por esses elementos. Segundo, não resta qualquer comprovação ao declarante de sua participação na consulta feita próprio Site da PMNF ou retorno através do e-mail informado pelo declarante. Não se pode negar que o método utilizado eleva a oportunidade de participação dos Servidores onde quer que estejam, porém, tornar-se uma barreira para os que não possuem acesso à internet e a computadores (ou outro equipamento similar). Somado a isso, é fácil identificar que a consulta se configura como individual somente, sem a composição de ideias, críticas e soluções para os entraves encontrados no texto do Atual Anteprojeto publicado no DO do dia 21/02/24 (Ed. Extra), também divulgado na rede social Instagran, conta “johnnymayconoficial”. Ou seja, não se propõe a organizar o coletivo e a representação de classe de trabalhadores para a discussão do mesmo. Além disso, expõe o servidor individualmente. Diante das observações expostas, podemos inferir algumas perguntas:

1. Há garantia de sigilo das informações (Nome, cargo e e-mail) do servidor que colaborou para a atual consulta, uma vez que somente a sua explanação deva ser identificada como dado a ser

(22) 998185703 Rosilene Barreiros

(22) 981346292 ALESSANDRA LESTIA C. DA SILVA

PAGE *
MERGEFORMAT2

MAI.: 299065

trabalho para a retificação do Anteprojeto de PCCS – Saúde? 2. Por quem e como esses dados serão manipulados para retificar o documento atual, visto que o publicado está aquém de um texto final a ser encaminhado ao Poder Legislativo? 3. Qual garantia que o governo oferta aos seus servidores concursados efetivos e celetista que os dados coletados foram objetivamente advindos desses servidores ou da sociedade civil organizada que os representa legalmente em defesa de seus direitos, pois que estes têm a legitimidade para comporem modificações ao presente Anteprojeto?

Obejtivando a composição de propostas junto ao Poder Executivo para o PL PCCS -Saúde, sugerimos que o documento seja discutido coletivamente por meio de uma Comissão de Servidores da Saúde de N. Firburgo, com participação de ao menos 50% de servidores efetivos ou celetistas, 10% de representantes de instancias sindicais atuante no município e 40% de representantes do Governo Municipal para uma mesa de negociação democrática.

Ressalvamos que o prazo de 30 dias para a consulta pública individual está finalizando. Até o momento, não há previsão de encontros, reuniões, audiências públicas para a discussão do PCCS – Saúde NF, apesar das tentativas frustradas deste coletivo em conseguir agendar uma data dentro do prazo exposto naquela edição do Diário Oficial junto ao Gabinete do Executivo deste Município.

Nas ocasiões em que tentamos uma agenda com ele, foi-nos informado que datas na agenda do Prefeito para atendimento à população estavam abertas somente para o mês de setembro do corrente ano, escapando assim a nossa possibilidade de encontro por esta estratégia, considerando o lapso temporal inicialmente ofertado. Outra estratégia ensaída foi a tentativa de contato com uma funcionária de Gabinete do Prefeito por meio de mensagem pela rede social WhatsApp, porém sem retorno negativo ou positivo a demanda exposta a ela: agendamento de data para a discussão do PCCS – Saúde.

Mas o nosso coletivo continua esperanço quanto ao objetivo de compor uma mesa de negociação para retificar o anteprojeto acima mencionado, uma vez que há pontos a serem suprimidos, melhorados, confrontados e acrescentados. Assim, encaminhamos aos Exmos Senhores a cópia do documento por nós elaborado. A leitura se prestou a ser crítica, clara e objetiva, tendo como parâmetro leituras de PCCS de outros municípios e a intertextualidade com Leis municipais de Nova Friburgo. Os apontamentos foram realizados ao longo do texto do Anteprojeto original para manter a leitura mais dinâmica e pontual. O texto Original segue com a exposição na cor preta e as nossas considerações, em vermelho.

Sugerimos aos Exmos Senhores a leitura do mesmo e acolhimento ao nosso trabalho e empenho. Sugerimos aos Senhores a iniciativa de convocar coletivamente os Servidores Efetivos e Celetistas para uma mesa de negociação, a exemplo da sugestão proposta acima para a sua composição. É democrática a nossa manifestação e democrático nosso pedido! Uma Lei que deliberará sobre o direito de uma classe trabalhadora, a dos servidores da saúde, deve ter no seu percurso se nutrido da mesma sensibilidade que estes profissionais atendem aos usuários do Sistema Único da Saúde neste Município: atenuando dor e sofrimento físico, psicológico, mental e social. Se é Sobre Nós o direito a ser discutido, Deve-Nos Incluir em sua discussão. É um Plano de Carreira, e por isso estamos falando de tempo, longo tempo de dedicação à vida pública. Estamos falando de Cargos, e isso interessa aos que contribuem com diversas formas de fazeres e saberes para as ações do Sistema Único de Saúde. Estávamos falando de Salário, e este deve garantir a nossa saúde, a nossa cidadania e o desenvolvimento pessoal e regional.

Para finalizarmos, agradecemos-lhes esta real oportunidade de nos aproximarmos dos Senhores para, pontualmente, discutirmos um PCCS viável para os Servidores da Saúde de Nova Friburgo.

Nota de Esclarecimento: aguardamos a convocação por meio oficial tal qual foi publicado o Anteprojeto, ou seja, pelo Diário Oficial, para a mesa de negociação do Plano de Carreira, Cargo e Salários – Saúde. Para tanto, solicitamos-lhes que a convocação com data e horário seja em DO no site Oficial da PMNF e com a citação do nome de nosso coletivo: "Servidores Públicos da Saúde NF em Ação".

Certos de que nos fazemos entender perante os Senhores, aguardamos a organização de agenda com os representantes indicados pelo Executivo Municipal. De nossa parte, temos nomes a serem indicados para formar a nossa representação. Restam os convites aos representantes sindicais que buscam garantir os direitos dos servidores públicos neste município.

Atenciosamente,

Coletivo Servidores Públicos da Saúde de NF em Ação.

Nova Friburgo, 20 de março de 2025.

Segue em anexo documento contendo 28 páginas.


Mrs. Alessandra Lessa
Nutricionista
CRN 48.994-0/2025
Mat: 207704


Mat: 299065
PAGE 1*
MERGEFORMAT2


Rosilene Klein Barradas
PSICÓLOGA
CRP 28091/05
Desaf. 215.234

Servidores Públicos da Saúde de NF em Ação

Grupo · Membros: 66



Conversa por voz



Adicionar



Pesquisar

Gerson fisioterapeuta

Criado por você, 22/02/2025 10:12

Mídia, links e docs 18 >

PUBLICA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SUS DO

Em março de 2025, o piso salarial de um nutricionista no Rio de Janeiro era de **R\$ 3.908,35 para uma jornada de 39 horas semanais**.

O valor do piso salarial de um nutricionista varia de acordo com a localização, a área de

Em março de 2025, o piso salarial de um nutricionista no Rio de Janeiro era de **R\$ 3.908,35 para uma jornada de 39 horas semanais**.

O valor do piso salarial de um nutricionista varia de acordo com a localização, a área de

Em março de 2025, o piso salarial de um nutricionista no Rio de Janeiro era de **R\$ 3.908,35 para uma jornada de 39 horas semanais**.

O valor do piso salarial de um nutricionista varia de acordo com a localização, a área de

Em março de 2025, o piso salarial de um nutricionista no Rio de Janeiro era de **R\$ 3.908,35 para uma jornada de 39 horas semanais**.

O valor do piso salarial de um nutricionista varia de acordo com a localização, a área de



Notificações

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e

Salários dos Profissionais do SUS do

Município de Nova Friburgo, e dá outras

providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo em consonância com as normas estabelecidas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Nova Friburgo e demais normas correlatas.

Art. 2º. Este Plano atende aos preceitos vigentes nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Friburgo.

Indagar: Qual a Lei Municipal do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Friburgo - RJ?

Orientação: Citar o Regime Jurídico dos Servidores de Nova Friburgo – RJ. Este necessita ser atualizado antes da Construção do PCCS – Servidores da Saúde de NF.

Incluir:

ATIGOS: DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS:

CAPÍTULO ____ I – DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. _____. Para os efeitos desta Lei, conceitua-se:

- I. Cargo, o lugar na organização do serviço público, correspondente a um conjunto de atribuições Com estipêndio específico, denominação própria e remuneração fixada e paga pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei;
- II. Carreira, o conjunto de referências e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional de saúde, de acordo com o tempo de serviço público, titulação, qualificação profissional e meritocracia;
- III. Classe, a divisão da carreira, considerando a titulação acadêmica, qualificação profissional e meritocracia;
- IV. Titulação, a especialização *lato sensu* e *stricto sensu* obtidos em instituição de ensino, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

- v. Referência, a divisão em unidades de progressão funcional, considerando o tempo de serviço público, divididas em interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício;
- vi. Interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o profissional da área de saúde se habilite à progressão/promoção funcional dentro da carreira;
- vii. Quadro Permanente dos Profissionais de Saúde, constituído pelos cargos de natureza efetiva, admitidos na forma do art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, com número de vagas definidas conforme Anexo_____ desta Lei.

INCLUIR CAPÍTULO - DOS OBJETIVOS, PRINCIPIOS, NORMAS E GARANTIAS

Art. _____ O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Nova Friburgo tem como princípios básicos:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;
- IV. Assegurar remuneração condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo são aqueles que foram aprovados em concurso público para os seguintes cargos:

TEXTO Original	TEXTO SUGERIDO
I - Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	Acompanhante Domiciliar em Saúde Mental ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO
II - Assistente Social	Acompanhante Domiciliar (RAPS)
III - Biólogo	AGENTE ADMINISTRATIVO (Lotado na SMS)
IV - Copeiro	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
V - Cozinheiro	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
VI - Fonoaudiólogo	ASSISTENTE SOCIAL (já citado)
VII - Fisioterapeuta	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
VIII - Farmacêutico	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (lotados na SMS)
IX - Médico (todas as especialidades)	BIOLOGO (já citado)
X - Motorista de Ambulância	COPEIRA (já citado)
XI - Maqueiro	COZINHEIRO (já citado)
XII - Nutricionista	CUIDADOR ????
XIII - Odontólogo	ENFERMEIRO
XIV - Odontólogo de Família	ENFERMEIRO DE FAMÍLIA
XV - Odontólogo (Bucamaxilo)	FARMACÊUTICO
	FISCAL SANITÁRIO I (ARQUITETO)
	FISCAL SANITÁRIO II (BIOLOGO/ AMBIENTAL/ ENG.SANITARISTA)
	FISCAL SANITÁRIO III (ENFERMEIRO)
	FISCAL SANITÁRIO IV (ENGENHEIRO CIVIL)
	FISCAL SANITÁRIO V (FARMACÊUTICO)
	FISCAL SANITÁRIO VI (MÉDICO)
	FISCAL SANITÁRIO VII (MÉDICO VETERINÁRIO)
	FISCAL SANITÁRIO VIII (NUTRICIONISTA/ENG.ALIMENTOS)
	FÍSICO MÉDICO
	FISIOTERAPEUTA (já citado)
	FONOAUDIOLOGO (já citado)
	MAQUEIRO (já citado)
	MÉDICO 20 HS
	MÉDICO 24 HS

XVI – Psicólogo	MÉDICO DE FAMÍLIA
XVII - Terapeuta Ocupacional	MÉDICO DO TRABALHO
XVIII - Técnico de Laboratório	MÉDICO OF
XIX - Técnico de Imobilização	MÉDICO VETERINÁRIO
XX - Técnico de Raio-X	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (já citado)
XXI – Enfermeiro	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES (CAPS, SRT, Programa Melhor em Casa, Hemocentro, etc)
XXII - Enfermeiro da Família	NUTRICIONISTA (já citado)
XXIII - Técnico de Enfermagem	ODONTÓLOGO BUCO MAXILO FACIAL
	ODONTOLOGO DE FAMÍLIA
	OFICINEIRO (CAPS I, CAPS AD e CAPS AD, e outros)
	PSICÓLOGO (já citado)
	Técnico DE ENFERMAGEM (já citado)
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE FAMÍLIA
	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO (já citado)
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO (já citado)
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA (já citado)
	TERAPEUTA OCUPACIONAL (já citado)

Art. 4º. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo integram o Quadro Permanente* da Secretaria Municipal de Saúde, órgão junto ao qual exercerão suas funções.

Art. 5º. São atribuições dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo os dispostos na Lei Complementar Municipal nº 152, de 20 de dezembro de 2022, ou, na omissão desta, no edital do concurso público de ingresso.

Incluir Tabela com informações detalhadas dos cargos que estão dispostos no Quadro Permanente de Servidores da Secretaria de Saúde objetivando congruências das informações no texto do Projeto de Lei, dando transparência e melhor visualização ao leitor do documento, bem como apresentar um panorama total dos cargos a serem preenchidos na SMS por Servidores Concursados.

Nova Lei Complementar **N. 162 de 2024** atualizou o número de vagas do concurso do Edital 01/2023.

Anexos SUGERIDOS

Art _____. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I: Quadro Permanente dos Profissionais de Saúde;
- II. Anexo II: Tabela de Vencimento dos Profissionais de Saúde – Nível Fundamental, Médio e Médio/Técnico;
- III Anexo III: Tabela de Vencimento dos Profissionais de Saúde – Nível Médio – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias
- IV. Anexo IV Tabela de Vencimento dos Profissionais de Saúde – Nível Superior – Exceto Médicos;
- V. Anexo V: Tabela de Vencimento dos Profissionais de Saúde – Nível Superior – Médicos ;
- VI. Anexo VI: Tabela de Quantitativo de Vagas por Classe para Promoção – para os cargos de Nível Fundamental, Médio e Médio Técnico;
- VII. Anexo VII: Tabela de Quantitativo de Vagas por Classe para Progressão/Promoção – para os cargos de Nível Superior.

Exemplo para o Anexo I

Das vagas para os Cargos da Lei Municipal 162/2024, quantos foram destinados ao Quadro Permanente de Profissionais da Saúde e quantas vagas estavam ocupadas pelos servidores dos Concursos dos anos de 1.999, 2.007 e 2.015? total dos valores somados formará o Quadro Permanente de Servidores da Secretaria de Saúde

I - Quadro Permanente de Servidores da Secretaria de Saúde:

Ensino fundamental Incompleto

Ordem	Cargos	Carga Horária	Escolaridade	Descrição	Vagas
1	Auxiliar de Serviços Gerais	30h	Ensino Fundamental Incompleto		
2	Copeiro	30 h	Ensino Fundamental Incompleto		
3	Cozinheiro	30 h	Ensino Fundamental Incompleto		
4	Maqueiro	30 h	Ensino Fundamental Incompleto		

Ensino Médio

Ordem	Cargos	Carga Horária	Escolaridade	Descrição	Vagas
1	Agente Administrativo	30 h	Ensino Médio		
2	Oficineiro	30 h	Ensino Médio		
3	Motorista de Ambulância	30 h	Ensino Médio		
4	Motorista de carro Leve	30 h	Ensino Médio		

Ensino Médio –

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias

Ordem	Cargos	Carga Horária	Escolaridade	Descrição	Vagas
1	Agente Comunitário de Saúde	40 h	Ensino Médio		
2	Agente de Combate às Endemias	40 h	Ensino Médio		

Ensino Médio Técnico

Ordem	Cargos	Carga Horária	Escolaridade	Descrição	Vagas
1	Auxiliar de Saúde Bucal	30 h	Ens. Médio + Técnico Aux. Saúde Bucal		
2	Técnico de enfermagem	30 h	Ensino Médio + Técnico de Enfermagem		
3	Técnico de Enfermagem de Família	40 h	Ensino médio + Técnico de enfermagem		
4	Técnico de Imobilização Ortopédica	30 h	Ensino Médio +Curso técnico		
5	Técnico de Laboratório	30 h	Ensino Médio + Curso Técnico		
6	Técnico de Radiologia	24 h	Ensino Técnico + Curso Técnico		
7	Instrumentador				

Ensino Superior

Ordem	Cargos	Carga Horária	Escolaridade	Descrição	Vagas
1	Acompanhante Terapêutico	30 h	Ensino Superior		
2	Assistente Social	30 h	Ensino Superior		
3	Biólogo	30 h	Ensino Superior		
4	Enfermeiro	30 h	Ensino Superior		
5	Enfermeiro de Família	40 h	Ensino Superior		
6	Farmacêutico	30 h	Ensino Superior		
7	Fiscal Sanitário	30 h	Ensino Superior		
8	Físico Médico	30 h	Ensino Superior		
9	Fisioterapeuta	30 h	Ensino Superior		
10	Fonoaudiólogo	30 h	Ensino Superior		
11	Odontólogo Buco Maxílico		Ensino Superior		
12	Odontólogo de Família		Ensino Superior		
11	Psicólogo	30 h	Ensino Superior		
12	Terapeuta Ocupacional	30 h	Ensino Superior		

Ensino Superior Médico

Ordem	Cargos	Carga Horária	Escolaridade	Descrição	Vagas
1	Médico 20 h				
2	Médico 24 h				

3	Médico de Família				
4					

Sugetão: Suprimir do art 6º. ao art. 12, pois o texto pode ser encontrado no Regime Jurídico do Servidores de Nova Friburgo, documento que Orienta o PAD para todos os Servidores de Nova Friburgo, não sendo necessário mantê-lo em cada PCCS da Administração Municipal, evitando a redundância de texto.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo são passíveis das seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções previstas nas demais normas que regulamentam os agentes públicos municipais, a Constituição Federal de 1988 e o Código Penal:

- I — advertência;**
- II — censura;**
- III — suspensão;**
- IV — demissão e**
- V — cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.**

Art. 7º. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior se darão da seguinte forma:

- I — advertência: reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;**
- II — censura: reservadamente e por escrito, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência ou de descumprimento de dever legal;**
- III — suspensão: de até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;**
- IV — suspensão: de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão até 30 (trinta) dias;**
- V — demissão, nos casos de:**
 - a) — lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;**
 - b) — improbidade administrativa, nos termos do art. 37, parágrafo 4º, da Constituição da República;**
 - c) — condenação a pena privativa da liberdade, por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;**
 - d) — incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;**

- ~~e) — abandono do cargo;~~
- ~~f) — revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;~~
- ~~g) — aceitação ilegal de cargo ou função pública;~~
- ~~h) — inaptidão e/ou rendimento insuficiente no exercício do cargo público, comprovado por intermédio de processo administrativo próprio;~~
- ~~i) — reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no item anterior;~~
- ~~j) — perda ou suspensão de direitos políticos, salvo quando decorrente de incapacidade que autorize a aposentadoria;~~
- ~~k) — condenação transitada em julgado por crime de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher;~~
- ~~l) — nas demais hipóteses previstas na legislação, inclusive as constantes no rol do art. 132 da Lei Federal 8.112 de 11 de novembro de 1990;~~
- ~~VI — cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, nos casos de falta punível com demissão, se praticada no exercício do cargo ou função.~~

~~§ 1º. A suspensão importa, enquanto durar, na perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.~~

~~§ 2º. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração, dentro de 4 (quatro) anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.~~

~~§ 3º. Considera-se abandono do cargo a ausência do servidor ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta dias) consecutivos.~~

~~§ 4º. Equipara-se a abandono do cargo a falta injustificada, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, no período de doze meses.~~

~~Art. 8º. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem aos serviços ou a dignidade da instituição.~~

~~Art. 9º. As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão impostas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante processo administrativo, e as de suspensão por prazo inferior a 30 (trinta) dias, de advertência e de censura, serão impostas pelo Secretário Municipal de Saúde, segundo procedimento estabelecido por regimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde ou, em sua ausência, pela lei que o reger.~~

~~Parágrafo único. Inexistindo procedimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde, observar-se-á o regulamento que alcança os demais agentes públicos do Município de Nova Friburgo.~~

~~Art. 10. Prescreverá:~~

- ~~I — em 02 (dois) anos, a falta punível com advertência ou censura;~~
- ~~II — em 03 (três) anos, a falta punível com suspensão;~~
- ~~III — em 04 (quatro) anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.~~

~~Parágrafo Único. A falta, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este, observando-se o prazo prescricional regulado no Código Penal brasileiro vigente à época do fato tipificador do ilícito.~~

~~Art. 11. A prescrição começa a correr:~~

~~I — do dia em que a autoridade administrativa competente tomar conhecimento formal da falta cometida pelo servidor; ou~~

~~II — do dia em que a autoridade administrativa competente tomar conhecimento formal da cessação da continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes cometidas pelo servidor.~~

~~Parágrafo Único. Interrompem a prescrição;~~

~~I — a instauração de processo administrativo;~~

~~II — a citação para a ação de que possa resultar na imposição de sanção penal — regulada no Código Penal vigente à época da apuração do fato — ou funcional regulada nesta Lei Complementar Municipal.~~

~~Art. 12. Para apuração de responsabilidade disciplinar, através de sindicância e inquérito administrativo, serão observados os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável aos agentes públicos do Município de Nova Friburgo.~~

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E ESTABILIDADE

Seção I

Do Concurso Público

Art. 13. O ingresso na carreira de Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, organizados em carreira, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida em Lei.

§ 1º. O concurso público para o cargo de Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo deverá ser realizado por instituição especializada em seleção pública, com notória expertise técnica devidamente comprovada ou mediante banca própria.

Art. 14. O Concurso para ingresso no cargo inicial das carreiras de Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo será realizado, a juízo do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Saúde, sempre que houver vaga, disponibilidade orçamentária e assim exigir o interesse público.

§ 1º. O edital, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, fixará as condições gerais do Concurso Público para as carreiras dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, especificando as matérias, programas, critérios de avaliação dos títulos e notas mínimas para aprovação.

§ 2º. Na avaliação dos títulos, cuja nota não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do máximo atribuível à(s) prova(s) escrita(s), somente serão admitidos:

I — título de Doutor conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

- II - título de Mestre conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;
- III - diploma ou certificado de conclusão de Curso de Especialização Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrado ou reconhecido por Faculdade oficial ou reconhecida.
- IV - diploma ou certificado de curso de Graduação Lato Sensu, quando o cargo não o exigir.

§ 3º. O prazo de validade do concurso dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo será de até dois anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez por igual período, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo.

Art. 15. São requisitos para a posse nos cargos descritos nesta lei:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - não possuir antecedentes criminais em delitos praticados contra criança e adolescente ou que comprometam a saúde pública;
- III - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico;
- IV - estar quite com o serviço militar;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VII - não possuir condenação transitada em julgado por crime de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher, nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII - satisfazer as demais formalidades legais;
- IX - atender ao nível de escolaridade exigido pelo edital do concurso público que trata o art. 14.

Art. 16. Os cargos iniciais da carreira dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público de que trata o art. 13.

Art. 17. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

§ 1º. É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de ineficácia do ato de provimento.

§ 2º. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, uma vez empossados, deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, se assim exigir o interesse público, poderá determinar que os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo entrem em exercício imediatamente após a nomeação.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 18. São efetivos, após 3 (três) anos de exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo dispostos nesta lei, em virtude de concurso público, conforme dispositivo constitucional. **Celetista também (anos de 1999 e 2007)**

Art. 19. O preenchimento dos requisitos necessários à aquisição de estabilidade nas carreiras de Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo será apurado mediante avaliação periódica durante 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I - idoneidade moral;

II - aptidão;

III - assiduidade;

IV - disciplina;

V - eficiência;

VI - dedicação ao serviço;

VII - frequência em atividades de aperfeiçoamento técnico, cujo comparecimento tenha sido declarado obrigatório por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. A avaliação do preenchimento dos requisitos indicados no parágrafo anterior será homologada pelo Secretário Municipal de Saúde após a aprovação pela comissão avaliadora.

§ 3º. Não será dispensado do estágio probatório o Profissional do SUS do Município de Nova Friburgo que já tenha se submetido a estágio probatório, ainda que da mesma natureza, em outros cargos, em qualquer ente federativo ou entidade da Administração Direta ou Indireta.

Art. 20. A comissão avaliadora de estágio probatório será constituída por agentes públicos integrantes do quadro permanente do Município, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O ato de designação dos integrantes da comissão avaliadora de estágio probatório será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município.

§ 2º. O Gabinete do Secretário Municipal de Saúde prestará à comissão todo o auxílio administrativo necessário ao desempenho de seus trabalhos.

§ 3º. A substituição dos membros da comissão avaliadora poderá ocorrer por requerimento dos mesmos ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. O procedimento de avaliação do estágio probatório será regulamentado por ato infralegal.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá editar os atos complementares necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Da Lotação

Art. 23. A lotação inicial dos Profissionais do SUS do Município dar-se-á em unidade saúde de escolha do servidor no momento da posse, observando-se a ordem de classificação no concurso público de ingresso e as vagas existentes na rede municipal ao tempo da escolha.

Parágrafo único. O procedimento de escolha previsto no caput somente terá lugar nos casos em que houver cargo vago em mais de uma unidade de saúde e houver interesse público no provimento de ambos, podendo ser afastado mediante justificativa do Secretário de Saúde, caso em que este designará a lotação inicial.

~~Art. 24. A remoção somente ocorrerá através de concurso interno, anualmente, cujos critérios serão fixados por edital baixado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.~~

O artigo acima é referente a movimentação ocorrida no Magisterio Municipal de um ano letivo ao outro, na Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

A presente seção faz referência unicamente a Servidores em Cargo de Provimento Efetivo (estatutário e Celetista?)

Da Readaptação

Art. 25. A readaptação é o aproveitamento do servidor em Cargo de Provimento Efetivo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, avaliada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da Lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo ou emprego da carreira de atribuições afins respeitando a habilitação exigida e a carga horária do servidor.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo.

Seção III Da Reversão

Art. 26. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 27. A reversão far-se-á no mesmo Cargo de Provimento Efetivo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Seção IV

Da Reintegração

Art. 28. Reintegração é a reinvestidura do profissional do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, efetivo no Cargo de Provimento Efetivo anteriormente ocupado ou no Cargo de Provimento Efetivo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o Cargo de Provimento Efetivo ter sido extinto, o servidor ocupará outro Cargo Público de Provimento Efetivo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º. O Cargo de Provimento Efetivo a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção V

Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor efetivo ao Cargo de Provimento Efetivo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro Cargo de Provimento Efetivo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o Cargo de Provimento Efetivo de origem, o Profissional do SUS do Município de Nova Friburgo será aproveitado em outro cargo de Provimento Efetivo ou dentro do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, se o profissional do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde que não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 31. Havendo mais de um concorrente à mesma Seção VI

Os artigos: 32 e 33 Somente se aplica ordinariamente a movimentação de funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação. Desse modo, não se justifica

Do Remanejamento

~~Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover, periodicamente, concurso de remanejamento externo para os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo do seu quadro efetivo.~~

~~§ 1º. É considerado remanejamento externo a mudança de local do exercício do servidor entre as Unidades de Saúde do Sistema Municipal de Nova Friburgo.~~

~~§ 2º. O remanejamento externo ocorrerá sempre que houver necessidade de reorganização do quadro efetivo para o preenchimento das vagas antes da contratação de servidores, assegurando o direito do servidor efetivo~~

~~deslocar-se de uma Unidade de Saúde para outra.~~

~~§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá editar ato, contendo as condições de inscrição, inclusive por procuração, critérios de pontuação para classificação, condições de realização do remanejamento, entre outras questões que julgar pertinente para o processo.~~

~~§ 4º. O concurso de remanejamento deverá ter como fundamento a efetiva atuação e formação em consonância com os critérios para progressão vertical.~~

~~§ 5º. Terá prioridade no remanejamento o servidor que visar lotação no bairro de sua residência.~~

~~§ 6º. Excepcionalmente, o remanejamento poderá ser realizado fora do período informado no art. 32, desde que, por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, atenda:~~

~~I – necessidade da administração pública;~~

~~II – demanda de outra unidade de Saúde;~~

~~Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar os gestores das unidades de saúde a promover remanejamento interno, ao final de cada ano.~~

~~§ 1º. Entende-se por remanejamento interno a mudança de turno na mesma Unidade de Saúde na qual o servidor se encontra lotado.~~

~~§ 2º. O remanejamento interno deverá acontecer antes do remanejamento externo nos anos em que houver coincidência entre os procedimentos. vaga, terá preferência o de maior tempo no serviço público e, no caso de empate, o de maior idade.~~

CAPÍTULO V

DA CARREIRA

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 34. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo serão posicionados em NÍVEIS de acordo com sua experiência profissional, na forma que se segue:

NÍVEL I - Até completar ~~5~~ 3 anos de efetivo exercício no cargo;

NÍVEL II - Os que estiverem há mais de ~~05~~ 3 anos até ~~10~~ 6 anos de efetivo exercício no cargo;

NÍVEL III - Os que estiverem há mais de ~~10~~ 6 anos até ~~15~~ 9 anos de efetivo exercício no cargo;

NÍVEL IV - Os que estiverem há mais de ~~15~~ 9 anos até ~~20~~ 12 anos de efetivo exercício no cargo;

NÍVEL V - Os que estiverem há mais de ~~20~~ 12 anos até ~~25~~ 15 anos de efetivo exercício no cargo;

NÍVEL VI - Os que estiverem há mais de ~~25~~ 15 anos até ~~30~~ 18 anos de efetivo exercício no cargo;

~~NÍVEL VII – Os que estiverem mais de 30 anos de efetivo exercício no cargo.~~

Crítica 1: O escalonamento conforme a Progressão em Níveis e o interstício acima ferem a igualdade da carreira profissional no serviço público da servidora Pública, visto que esta se aposenta, geralmente, cinco anos mais cedo que o homem e, por isso, não atingirá no Nível VII do presente PCCS.

Sugestão1: Somado a essa desigualdade, deve-se prevê a igualdade de Direto entre Servidores e Servidoras e, para isso, diminuir o número de Níveis, não podendo ultrapassar a VI dentro de cada Classe (A,B,C, D e E).

Crítica 2: Infere-se das informações dos Artigo 34 e Artigo 40 deste anteprojeto de PCCS que o Servidor e a Servidora que dedicam o seu tempo ao serviço público na Saúde do Município de Nova Friburgo estarão fadados a manterem-se na mesma Classe em que se deu a posse no cargo, visto que “Valorização” profissional ocorre apenas por Escolarização/Titulação. À Tal Valorização profissional também pode ser por tempo de trabalho, mas cada Classe desenhada neste PCCS já contempla toda carreira Profissional . Exemplo: Classe A: total de anos trabalhado: 7 x 5 total de 35 anos. Esse dado é percebido nas demais Classes.

Sugestão 2: Para se garantir a Promoção Profissional dos Servidores e Servidoras da Saúde , ou seja, o escalonamento em CLASSES, deve se fazer parte do presente PCCS o direito a mudança de Classe também por tempo de exercício Profissional, Valorizando assim a sua dedicação ao serviço Público no Município. Dito Isso, há de ser de no máximo 03 anos (três anos) o interstício entre os Níveis da Progressão e, o Servidor ou a Servidora que alcançar Nível mais alto da Classe em que se deu o da Posse, poderá alcançar o primeiro Nível da Classe Subsequente.

ATENÇÃO!!!!

Na ausência da consideração dos dados do Artigo 34 (contagem até o Nível VII e o Interstício de 5 anos para a sua mudança), este PCCS não configura um documento digno do nome a que recebe, pois não se visualiza a CARREIRA dos Servidores que não desejam ou não disporão de condições de evoluírem na Carreira por meio da Valorização Profissional por Titulação. Dessa forma, Sugerimos que Cada Classe contemple apenas VI Níveis com interstício de 03 (Tres) anos , somando-se assim, o máximo de 18 anos em cada Classe.

Exemplo:

Tabela de Progressão e Promoção dos Profissionais de Saúde

Nível Fundamental Completo e Incompleto, Médio e Médio Técnico

Classe	Escolaridade	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$) + 5% Sugestão 3 anos
A	Fundamental Incompleto ou Fundamental Completo	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
B	Médio completo	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
C	Médio completo Técnico	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
		I		

D	Superior	II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
E	Pós-graduação <i>Lato Senso</i>	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
F	Pós-Graduação (<i>Stricto Senso</i>) Mestrado/ <i>Doutorado</i>	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		

Tabela de Progressão e Promoção dos Profissionais de Saúde – Nível Superior

Classe	Escolaridade	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$) + 5% Sugestão 3 anos
D	Superior	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
E	Pós-graduação <i>Lato Senso</i>	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
F	Pós-Graduação (<i>Stricto Senso</i>) <i>Mestrado/ Doutorado</i>	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		

Tabela de Progressão e Promoção dos Profissionais de Saúde – Nível Superior - Médicos

Classe	Escolaridade	Referência	Valor (R\$)Valor	(R\$) + 5% Sugestão 3 anos
D	Superior	II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
E	Pós-graduação <i>Lato Senso</i>	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
F	Pós-Graduação <i>(Stricto Senso)</i> <i>Mestrado/ Doutorado</i>	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		

Parágrafo Único. O percentual de diferença entre os NÍVEIS é de 5% (cinco por cento) tendo caráter cumulativo.

Art. 35. Para fins de progressão na carreira, considera-se como em efetivo exercício no cargo de Profissional do SUS do Município de Nova Friburgo, o servidor que esteja:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença-prêmio, quando previsto em seu Estatuto ou regime aplicável;

III - em gozo de licença, quando previsto em Estatuto ou regime aplicável:

a) para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias e acidente de trabalho, pelo mesmo prazo;

b) por motivo de gestação, maternidade, lactação ou adoção, no prazo previsto em lei, Estatuto ou regime aplicável;

c) em razão de paternidade, no prazo previsto em Estatuto ou regime aplicável;

d) por motivo de doença em pessoa da família, no prazo previsto em Estatuto ou regime aplicável;

IV - afastados em razão de:

a) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

b) casamento, pelo prazo previsto em lei, estatuto ou regime aplicável;

c) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, pelo prazo previsto em lei, estatuto ou regime aplicável;

V - ocupando cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 36. Interrompe-se automaticamente o prazo de efetivo exercício nos cargos dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, o servidor que se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença por motivo de doença em pessoa da família, após o prazo limite;

III - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - em licença para campanha eleitoral ou outra atividade política partidária;

V - no exercício de mandato eletivo;

VII - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar pelo período em que perdurar a suspensão;

VIII - quando ocupando cargo de provimento em comissão que não esteja atrelado às atribuições inerentes ao cargo originário do servidor;

Sugestão de Redação: quando ocupando cargo de provimento em comissão que não esteja atrelado às atribuições inerentes à **Secretaria de Saúde do Município de Nova Friburgo**;

IX - quando cedido ou permutado à Administração Direta ou Indireta de outro Ente;

X - outras hipóteses previstas em lei.

~~§ 1º. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, desde que satisfeitos os requisitos dispostos nesta seção, devem requerer sua progressão, diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que solicitará manifestação do superior hierárquico do requerente acerca do preenchimento dos requisitos legais e, após, analisará e encaminhará, com a devida fundamentação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para decisão final.~~

~~§ 2º. As progressões de que tratam esta seção ocorrerão em época a ser fixada por ato infralegal, exarado pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Poder Executivo.~~

Não há prerrogativa para que os profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo solicitar a sua progressão na Carreira, pois que o dado a ser contabilizado é objetivo: o tempo de efetivo exercício no Cargo. Mediante essa informação, sugerimos o seguinte texto para o referido paragrafo:

A progressão que trata o artigo/inciso _____ dar-se-á de forma automática, não sendo necessária qualquer solicitação do servidor, destacando-se que os pagamentos decorrentes da progressão deverão ser processados no mês subsequente.

Art. 37. Não fará jus à progressão **ou promoção** o servidor que tenha sofrido penalidade funcional de suspensão nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data em que preencheria os requisitos para subida de nível.

O prazo de 3 (tres) anos para a suspensão só endossa a indicação de que o interstício para a Progressão deva ser o mesmo intervalo entre un Nível e o outro.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá editar os atos complementares necessários.

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Deve-se Utilizar o termo PROMOÇÃO Profissional

Art. 39. Para efeito de valorização da formação profissional ficam criados 5 (cinco) CLASSES que correspondem à formação ou titulação dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo.

Sugestão: Como demonstrado na Tabela acima.

SEIS(6) Classes que correspondem a Valorização da dedicação do tempo ao serviço prestado ou a titulação dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo.

Parágrafo Único. A ~~promoção por titulação ou tempo de serviço no cargo que se deu a posse por valorização da formação~~ é a passagem do servidor de uma classe para outra superior, com base em maior grau de formação profissional específica, sem mudança de sua área de atuação, sendo o efeito apenas financeiro.

A palavra Promoção no Parágrafo Único endossa a necessidade de se retificar o título do Capítulo VI desde PCCS para DA Promoção Profissional, visto que é a utilizada no Estatuto dos Servidores Estadual e na Lei Federal Nº. 8.112/90.

O Parágrafo Único deve também contemplar a Promoção dos Servidores por tempo de dedicação ao serviço Público , como anteriormente explanado.

Sugestão de Nova redação para os artigos 40, 41 e 42.

TÍTULO IV – DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO CAPÍTULO I – DA PROGRESSÃO

Art. _____. A promoção admite que o servidor público efetivo passe de uma classe para outra imediatamente superior em uma mesma carreira, quando atendidos os requisitos legais (sugestão: 3 anos de efetivo exercício no cargo no qual se deu a posse em decorrência de Concurso Público de Prova ou de Provas e Títulos)

Parágrafo único. A progressão não implica mudança de classes, visto que é a passagem do servidor da referência em que se encontra para referência subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Art. 22. O plano é dividido em classes, variando de acordo com o nível de escolaridade de acesso, escalonadas de A à F. A variação incorre no percentual de 10%, atingindo assim o seu patamar máximo subsequente entre as outras classes.

Classe A: Ensino Fundamental Incompleto e Completo
 Classe B: Ensino Médio
 Classe C: Ensino Técnico
 Classe D: Ensino Superior
 Classe E: Pós Graduação *Latu Senso*
 Classe F: Pós Graduação *Stricto Senso* (Mestrado ou Doutorado)

I - Classe A para a B, no importe de 10%;

II. Classe B para C, no importe de 10%;

III. Classe C para D, no importe de 10%;

IV. Classe D para E, no importe de 10%;

V - Classe E para F, no importe de 10%;

Art. 23. Para progressão levar-se-á em consideração as referências de I à VI em que cada referência indica o decurso de tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo ocupado pelo profissional de saúde.

Parágrafo 1º. A cada 03 (três) anos, o Profissional de Saúde progride recebendo o acréscimo no vencimento de 5% (cinco por cento), entre as referências, dentro de cada classe.

Parágrafo 2º. O percentual de 10% entre as Classe incidirá sobre o Nível mais alto da Classe Anterior.

Exemplos:

A) Tabela de Vencimentos Profissionais de Saúde –
Nível Fundamental Completo e Incompleto, Médio e Médio Técnico

Classe	Escolaridade	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$) + 5% Sugestão 3 anos
A	Fundamental Incompleto e Fundamental Completo	I	R\$ 1.518,00	
		II		R\$ 1.593,90
		III		R\$ 1.673,59
		IV		R\$ 1.757,27
		V		R\$ 1.845,13
		VI		R\$ 1.937,39
B	Médio completo	I		R\$ 2.131,13
		II		R\$ 2.237,69
		III		R\$ 2.349,57
		IV		R\$ 2.467,05
		V		R\$ 2.590,40
		VI		R\$ 2.719,90
C	Médio Completo Técnico	I		R\$ 2.991,92
		II		R\$ 3.141,51
		III		R\$ 3.298,58
		IV		R\$ 3.463,51
		V		R\$ 3.636,68
		VI		R\$ 3.818,51
		I		R\$ 4.200,37
		II		R\$ 4.410,39

D	Superior	III	R\$ 4.630,90
		IV	R\$ 4.862,45
		V	R\$ 5.105,57
		VI	R\$ 5.360,85
E	Pós-graduação <i>Lato Senso</i>	I	R\$ 5.896,93
		II	R\$ 6.191,77
		III	R\$ 6.501,36
		IV	R\$ 6.826,43
		V	R\$ 7.167,75
		VI	R\$ 7.526,14
F	Pós-Graduação <i>(Stricto Senso)</i> <i>Mestrado/</i> <i>Doutorado</i>	I	R\$ 8.278,75
		II	R\$ 8.692,68
		III	R\$ 9.127,32
		IV	R\$ 9.583,68
		V	R\$ 10.062,87
		VI	R\$ 10.566,01

B) Tabela de Vencimentos Profissionais de Saúde Nível Médio
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

Classe	Escolaridade	Referência	Valor (R\$) Piso Nacional	Valor (R\$) + 5% Sugestão 3 anos
B	Ensino Médio	I	R\$ 3.006,00	
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
D	Superior	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
E	Pós-graduação <i>Lato Senso</i>	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		
F	Pós-Graduação <i>(Stricto Senso)</i> <i>Mestrado/ Doutorado</i>	I		
		II		
		III		
		IV		
		V		
		VI		

C) Tabela de Vencimentos Profissionais de Saúde Nível Superior – Exceto Médico

Classe	Escolaridade	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$) + 5% Sugestão 3 anos
D	Superior	I		R\$ 4.200,37
		II		R\$ 4.410,39
		III		R\$ 4.630,90
		IV		R\$ 4.862,45
		V		R\$ 5.105,57
		VI		R\$ 5.360,85
E	Pós-graduação <i>Lato Senso</i>	I		R\$ 5.896,93
		II		R\$ 6.191,77
		III		R\$ 6.501,36
		IV		R\$ 6.826,43
		V		R\$ 7.167,75
		VI		R\$ 7.526,14
F	Pós-Graduação <i>(Stricto Senso)</i> <i>Mestrado/ Doutorado</i>	I		R\$ 8.278,75
		II		R\$ 8.692,68
		III		R\$ 9.127,32
		IV		R\$ 9.583,68
		V		R\$ 10.062,87
		VI		R\$ 10.566,01

Tabela de Vencimentos Profissionais de Saúde Nível Superior – Médico 20 horas

Classe	Escolaridade	Referência	Valor (R\$) Edital 1/2023	Valor (R\$) + 5% Sugestão 3 anos
D	Superior	I	R\$ 8.426,20	
		II		R\$ 8.847,51
		III		R\$ 9.289,89
		IV		R\$ 9.754,38
		V		R\$ 10.242,10
		VI		R\$ 10.754,20
E	Pós-graduação <i>Lato Senso</i>	I		R\$ 11.829,62
		II		R\$ 12.421,10
		III		R\$ 13.042,16
		IV		R\$ 13.694,27
		V		R\$ 14.378,99
		VI		R\$ 15.097,93
F	Pós-Graduação <i>(Stricto Senso)</i> <i>Mestrado/ Doutorado</i>	I		R\$ 16.607,93
		II		R\$ 17.438,32
		III		R\$ 18.310,24
		IV		R\$ 19.225,74
		V		R\$ 20.187,04
		VI		R\$ 21.196,39

D) Vencimentos Profissionais de Saúde Nível Superior – Médico 24 horas

Classe	Escolaridade	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$) + 5% Sugestão 3 anos
D	Superior	I	R\$ 10.579,00	
		II		R\$ 11.107,95
		III		R\$ 11.663,34
		IV		R\$ 12.246,51
		V		R\$ 12.858,84
		VI		R\$ 13.501,78
E	Pós-graduação Lato Sensu	I		R\$ 14.851,96
		II		R\$ 15.851,96
		III		R\$ 16.374,28
		IV		R\$ 17.192,99
		V		R\$ 18.052,64
		VI		R\$ 18.955,28
F	Pós-Graduação (Stricto Sensu) Mestrado/ Doutorado	I		R\$ 20.850,80
		II		R\$ 21.893,34
		III		R\$ 22.988,01
		IV		R\$ 24.988,01
		V		R\$ 25.233,28
		VI		R\$ 26.611,50

Art. 40. As classes que integram a estrutura da carreira são as relacionadas a seguir:

~~I – CLASSE A – Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo com a formação exigida no concurso público que lhe deu provimento efetivo;~~

Entre a Classe A (caso o Cargo exija o ensino fundamental incompleto, ficará o servidor muito distante de alcançar a Classe B, visto que esta exige a Graduação Lato Sensu, ou seja, diploma de Nível Superior.

~~II – CLASSE B – Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo com Curso de Graduação Lato Sensu em área afeta a sua atuação, além daquele eventual exigido no concurso público que lhe deu provimento;~~

~~III – CLASSE C – Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo com Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em área afeta a sua atuação, além daquele eventualmente exigido no concurso público que lhe deu provimento;~~

~~IV – CLASSE D – Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo com Curso de Mestrado em área afeta a sua atuação;~~

~~V – CLASSE E – Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo com Curso de Doutorado em área afeta a sua atuação;~~

Art. 41. O enquadramento dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo CLASSES se dará conforme o seu grau de escolaridade e a progressão ocorre à medida em que os níveis mais elevados de titulação são alcançados.

Atenção!!!!

Visualiza-se nitidamente apenas a Valorização por MERITOCRACIA no artigo 40, o que impulsiona a desigualdade entre os iguais. Não valoriza o tempo de dedicação ao serviço Público no Município de Nova Friburgo.

EXEMPLO: Um servidor toma posse no Cargo de Nível médio e o seu enquadramento é na CLASSE A. Porém, tendo ele já alcançado o grau de Doutorado poderá ser elevado à Classe E, sem percorrer as demais Classes que antecedem-na e com interstício mínimo de 3 (três) anos em cada Classe, o que poderá onerar o orçamento em curto prazo.

Posto Isto, há de se incluir prazos mínimos para a Promoção, como por exemplo, os indicados abaixo.

Classe Inicial para Subsequente: 02 (dois) Níveis na Classe onde se deu a posse do Servidor Público Concursado.

No deslocamento da Classe Subsequente as demais Classes 03 (três) Níveis em cada uma das Classes alcançada, seja por Tempo de Serviço no Cargo ou por Titulação.

~~Art. 42. A cada classe corresponde um piso salarial, sendo de 10% (dez por cento) a diferença entre o piso de uma Classe e o da Classe subsequente.~~

§ 1º. Qualquer aumento de vencimento que venha a incidir sobre os pisos salariais não poderá alterar o percentual de diferença entre as Classes.

§ 2º. Não poderá enquadrar-se em classe superior o servidor:

I - em estágio probatório;

II - cedido ou permutado;

III - que esteja desempenhando suas funções fora da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - readaptado, ainda que exercendo função administrativa na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

V - em disponibilidade;

VI - afastado de suas funções para exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

VII - que esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso II do do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

~~§ 3º. Os enquadramentos ocorrerão anualmente em época a ser fixada por ato infralegal, a ser exarado pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Executivo.~~

Sugestão de Redação para o Paragrafo 3º.:

A solicitação para a promoção dar-se-á, por ato do servidor, até o último dia útil do mês de _____ de cada ano, com avaliação quanto a habilitação e o cumprimento dos requisitos apurados até o último dia útil de _____ do mesmo ano, com a efetivação do pagamento na folha salarial de janeiro do ano subsequente.

Art. _____. O servidor ocupante do cargo efetivo, na data da publicação desta Lei, será enquadrado, tendo por observância obrigatória não só a titulação apresentada, mas o respeito aos interstícios mínimos e máximo, não podendo ser enquadrado no novo plano pela simples apresentação do título, senão pelo cumprimento obrigatório dos interstícios.

§ 4º. Só poderá concorrer à promoção por valorização da formação o servidor ou por tempo de dedicação ao exercício no Cargo que se deu a posse mediante Concurso Público que cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra no momento da solicitação.

Sugestão para o prazo mínimo do escalonamento entre as Classes:

Da Classe Inicial para a Subsequente: 01 (um) Níveis na Classe onde se deu a posse do Servidor Público Concursado.

No deslocamento da Classe Subsequente as demais Classes 02 (dois) Níveis em cada uma das Classes alcançada, seja por Tempo de Serviço no Cargo ou por Titulação.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Seção I

Da Remuneração e do Vencimento Base

Art. 43. A remuneração dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo será composta pelo vencimento base por nível e classe do cargo acrescida das seguintes verbas:

I - triênio;

II - licença-prêmio por assiduidade;

III - outras gratificações concedidas por lei.

Parágrafo Único. Além das verbas remuneratórias e indenizatórias previstas no caput, poderão compor a remuneração dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo demais vantagens previstas em lei,

Acrescentar

.... tais como trabalho Insalubre, Perigoso ou Penoso, adicional por produtividade, indenização por gastos com transporte público coletivo para acompanhar rotinas de pacientes/usuários do Serviço de Saúde do Município de Nova Friburgo (atividades frequentemente realizadas por Acompanhante Terapêutico , Acompanhante Domiciliar e Agente Comunitário de Saúde).

Seção II Do Triênio

Art. 44. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo fazem jus ao Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), após 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º. Para fins de Adicional de Tempo de Serviço, após o primeiro adicional, passará o mesmo a ser computado a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. O valor da vantagem prevista no caput acompanhará as majorações remuneratórias na proporção da referida base de cálculo.

Pergunta: o valor da vantagem será calculado sobre o Piso do salário Mínimo Federal ou o da Base de Vencimento da Classe e Nivel naos quais o servidor está ocupando no momento da contagem do triênio?

§ 3º. O início da contagem para a percepção do triênio para os servidores que já estiverem em efetivos se iniciará com a publicação desta lei.

O Texto do Parágrafo 3º acima fere o direito a contagem do tempo desde a posse do Servidor no Cargo, e prejudicará automaticamente os Servidores Estatutários do Concurso de 2015, a quem o direito já faz garantido e já está sendo pago ao servidor que somou múltiplos de 3 anos durante a sua carreira no cargo. Fere o princípio da garantia do direito adquirido, e a Lei não poderá retroagir para prejudicá-lo

Aos Servidores dos Concursos dos anos de 1999 e 2007, Celetistas o direito poderá ser analisado *Ex Tunc* ou *Ex Nunc*, visto que careceia de regulamentação para estes.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 45. Após cada quinquênio ininterrupto da efetivação do exercício do serviço público, os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo farão jus a 3 (três) meses de licença remunerada, sendo permitida sua conversão em espécie, parcial ou total, por opção do servidor.

§ 1º. Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo desde o início do seu ingresso no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde. Manter esse artigo e eliminar o Artigo 47

(Concursados de 1999, 2007, 2015, 2023 e posteriores)

§ 2º. É facultado aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo fracionar a licença que trata este artigo em até 3 (três) períodos desde que definidos previamente os meses para o gozo da licença.

§ 3º. Ocorrendo a opção por conversão em espécie, a autorização para o pagamento deverá observar a disponibilidade orçamentária do órgão de lotação do servidor, devendo, no caso de indisponibilidade, constituir prioridades para imediata reformulação orçamentária no mesmo exercício.

Art. 46. Não se concederá licença-prêmio ao Profissional do SUS do Município de Nova Friburgo que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença sem remuneração por motivo de doença em pessoa da família;

b) licença para tratamento de interesse particular;

c) condenação a penalidade privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

e) possuir condenação transitada em julgado por crime de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher durante o período aquisitivo da licença.

§ 1º. Não fará jus ao gozo de licença-prêmio o servidor que estiver cedido, permutado ou que esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso II do do Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. A falta injustificada ao serviço retardará a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada 3 (três) faltas.

~~Art. 47. O início da contagem para a percepção da licença-prêmio para os servidores que já estiverem em efetivo se iniciará com a publicação desta lei.~~

O Texto acima fere o direito a contagem do tempo desde a posse do Servidor no Cargo, e prejudicará automaticamente os Servidores Estatutários do Concurso de 2015, a quem o direito já faz garantido. Aos Servidores dos Concursos dos anos de 1999 e 2007, Celetistas o direito poderá ser analisado *Ex Tunc* ou *Ex Nunc*, visto que carecia de regulamentação para estes.

E contradiz o texto do parágrafo 1º do Artigo 45 deste Anteprojeto do PCCS – Saúde. *Vide acima*: § 1º. Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo desde o início do seu ingresso no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V

Dos afastamentos

Art. 48. Sem qualquer prejuízo, poderão os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo ausentar-se do serviço pelo período de:

I - 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

II - **Licença-paternidade** de 30 (trinta) dias consecutivos em razão de nascimento ou adoção de filhos, nos termos do inciso XVI, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal - Lei 4.637 de 12 de julho de 2018.

Art. 49. Aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo serão permitidos os seguintes afastamentos:

I - para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal e dos Municípios, sem ônus para o órgão de origem;

II - para exercer atividade em entidade sindical de classe, com ônus para o órgão de origem;

III - para exercício de mandato eletivo, com direito à opção de subsídio, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal de 1988.

Art. 50. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo não poderão ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial sem autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º. O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º. Aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo beneficiados pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 51. O afastamento dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para servir em organismo internacional de que o Brasil seja signatário ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pela remuneração.

Art. 52. Sem prejuízo dos direitos e garantias previstas nesta Lei, aplicam-se aos Profissionais do SUS do Município

evitando assim, critérios subjetivos de avaliação, isto é, desconfiguração do Serviço público.

§ 1º. Fiscalização permanente é a realizada diuturnamente pelos chefes dos órgãos de execução da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser emitidos relatórios semestrais de avaliação de desempenho dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, submetidos à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, ou, por delegação deste, dos diretores.

§ 2º. Para efeito da elaboração dos relatórios semestrais de avaliação de desempenho dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, inerentes à fiscalização permanente, deverá ser considerada a demanda individual?, bem como as atribuições de cada setor ou unidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da análise da execução de atividades, observados os aspectos comportamentais e as tarefas de produtividade, cabendo ao Poder Executivo Municipal a regulamentação quanto à forma e os critérios que deverão nortear a elaboração de ditos relatórios trimestrais.

§ 3º. Fiscalização ordinária é a realizada anualmente pelo Secretário Municipal de Saúde para verificar a regularidade e a eficiência dos serviços.

§ 4º. A fiscalização ordinária a que se refere o § 2º deste artigo, levará em consideração as avaliações impostas pela fiscalização permanente, constante no § 1º deste artigo.

§ 5º. Fiscalização extraordinária é a realizada a qualquer momento, pelo Secretário Municipal de Saúde, de ofício ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Qualquer pessoa poderá representar ao Poder Executivo Municipal sobre abusos, erros ou omissões dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo.

Art. 59. Aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo aplicam-se as regras e garantias consignadas nas Leis Municipais de Nova Friburgo que regulamentam as atividades dos demais agentes públicos municipais, no que couber.

Art. 60. A aposentadoria dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo obedecerá o disposto na legislação previdenciária vigente do Município de Nova Friburgo.

Atualmente, há os Servidores regidos pelo Regime Geral de Previdência Social (Concursado CLT) advindos dos Concursos dos Anos de 1999 e de 2007, e os Regidos do Regime Privado de Previdência Social, Servidores dos Concursos de 2015 e 2023.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 62. As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 63. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, de de 2025.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
21/02/2025 22:41:44	Kauan Azevedo ramos	ramoskauan623@gmail.í	SIM	Agente de combate a endemias	Acho que também deveria ter para Ace
21/02/2025 22:44:22	Sávio Pereira de Melo	steamconta1988@gmail	NÃO	Agente de Saúde e Agente de Combate às Endem	Venho, por meio desta consulta pública, solicitar a inclusão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no plano de cargos e carreiras. Esses profissionais desempenham um papel fundamental no SUS, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e a prevenção de doenças em nossas comunidades.
22/02/2025 04:30:47	josé bonfim cabral da silv	bonfimcabral@hotmail.c	NÃO	agente de combate às endemias	Prezados, O plano de carreira dos profissionais do SUS, não contemplou os ACEs e ACS, outro fato que ficou prejudicial aos profissionais do SUS, foi o § 1º. e incisos do art. 19, que versam sobre o estágio probatório, em especial os incisos: IV - disciplina (é de caráter subjetivo a interpretação para o que é falta de disciplina e assemelha-se ao militarismo); V - eficiência; VI - dedicação ao serviço, (quanto à dedicação ao serviço, fica também de cunho subjetivo sua avaliação e quase redundando com o inciso V, eficiência, nesses termos seria razoável a retirada destes incisos para que fique transparente a avaliação do estagiário, por fim, colocar no rol do plano de cargos e salário dos profissionais do SUS os AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) e os AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS).
22/02/2025 10:52:45	Juliana Aguiar Borges	jujurad@gmail.com	SIM	Todos	O plano de cargos e salário contemplar algum benefício aos servidores com mais de 15 anos no cargo.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
22/02/2025 14:25:38	Rodrigo Rodrigues Almei	rr.almeida07@gmail.com	SIM	Oficineiro	A inserção do oficineiro no Plano de Cargos e Salários da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Nova Friburgo é uma medida essencial para garantir a qualidade e continuidade dos serviços oferecidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). A relevância deste profissional está respaldada por normativas nacionais que estabelecem as oficinas terapêuticas como parte fundamental da assistência em saúde mental. A Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, estabelece que a assistência prestada nos CAPS deve incluir: "c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;" Esse dispositivo normativo demonstra que as oficinas são componentes estruturais do tratamento nos CAPS, sendo obrigatória a sua realização por profissionais capacitados. Ademais, a Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, reforça a estrutura e funcionamento dos CAPS, estabelecendo a oferta de atividades terapêuticas e oficinas como parte do cuidado integral em saúde mental. Tais atividades têm como objetivo principal a promoção da reabilitação psicossocial e a reinserção social dos usuários dos serviços, além de contribuir para a geração de renda e autonomia dos pacientes. A inclusão do oficineiro no Plano de Cargos e Salários dos profissionais do SUS é, portanto, uma medida necessária para atender à legislação vigente e garantir a continuidade do tratamento ofertado nos CAPS AD, CAPS III e CAPS Infantojuvenil. Este profissional desempenha um papel fundamental ao proporcionar atividades que auxiliam no processo terapêutico, no desenvolvimento de habilidades e na socialização dos usuários. Diante do exposto, solicito a inclusão do cargo de oficineiro no quadro de profissionais vinculados ao SUS no plano de cargos e salários do município de Nova Friburgo, garantindo a efetiva execução das oficinas terapêuticas conforme preconizado pelas normativas federais e assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
22/02/2025 15:22:13	Thiago Cardoso Domingu	thiagocardoso.socadv@i	NÃO	Todos	Gostaria de apresentar algumas reflexões sobre o art 7º (aplicação das sanções): V - demissão, nos casos de: (...) J) Perda dos direitos políticos (foi inspirado no Ato institucional nº 1 de 1964?). Independente da fonte de inspiração, os direitos políticos existem em formas diversas como o direito de votar e ser votado, de participar e organizar partidos políticos, entre outros. A CF, no artigo 15, prevê hipóteses para a perda de direitos políticos misturando perda e suspensão para as seguintes hipóteses: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; (PERDA) II - incapacidade civil absoluta; (SUSPENSÃO ENQUANTO DURAR A INCAPACIDADE?) III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; (SUSPENSÃO) IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; (PRIVAÇÃO DE DIREITOS: PERDA OU SUSPENSÃO?) V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. (SUSPENSÃO) A perda e a suspensão dos direitos políticos naturalmente decorrem de uma ação judicial. Mas a única hipótese clara de PERDA dos direitos políticos na Constituição Federal é a do cancelamento da naturalização, porém não é proibido o emprego público a estrangeiro. De modo que esta hipótese não parece adequada para a lei proposta. (Acredito que a inclusão desta alínea tenha sido muito mais em decorrência do discurso de "ataques à democracia", do que pensando na hipótese do inciso I). Nos demais casos, muito mais são hipóteses de SUSPENSÃO porquanto temporárias. Embora a incapacidade civil absoluta possa milagrosamente ser revertida, não seriam também os direitos? Ou se a incapacidade for atestada em erro médico? Mesmo que seja a hipótese de perícia médica a consequência seria a aposentadoria, não servindo ao propósito do artigo 7º da lei proposta, conforme já consta a exceção no próprio inciso. Já a recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do não parece ser algo relevante para o serviço público em si, na minha opinião. Mesmo assim não possui características de perda, mas de suspensão até o cumprimento da obrigação ou a prestação da alternativa, o que no mínimo seria caso de fonte de litígio. Já a condenação criminal e a improbidade adminsitrativa que para administração pública são bem mais importantes que a recusa de cumprir uma liturgia, são causas claras de suspensão pois fixam prazos de recuperação dos direitos. Além disso, já são causas em si mesmas de demissão do serviço público (b e c do artigo 7º da Lei proposta). Então me parece que o inciso "J" não possui nenhuma aplicação prática, senão na criação de uma nova válvula de

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
22/02/2025 15:58:08	Rachel do Couto Poubel	rachelpoubel@gmail.com	SIM	Agente Comunitário de Saúde	Por que o cargo de ACS não conta na listagem? Nós fazemos parte também da área da Saúde.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
22/02/2025 16:18:28	Thiago Cardoso Domingu	thiagocardoso.socadv@	NÃO	Todos	Gostaria de apresentar algumas reflexões sobre o art 7º (aplicação das sanções): V - demissão, nos casos de: (...) k) condenação transitada em julgado por crime de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher (qualquer mulher ou só para mulheres da família?). A intenção é a demissão para qualquer hipótese de crime e ou contravenção (há interpretações distintas juridicamente para ambos), mesmo sem penas privativas de liberdade (restrições de direito) quando relacionadas à violência contra a mulher, seja no âmbito familiar ou não? A restrição de liberdade (regime fechado, semi-aberto ou aberto?) faz diferença para a aplicação da penalidade de demissão? E as hipóteses de substituição de pena (qual penalidade é utilizada como critério, a original ou a convertida, já que todas ficam no mesmo título judicial)? Porque a condenação com privação de liberdade já está prevista no inciso "c" do artigo 7º da Lei proposta. Mas para as hipóteses de crimes sem penas privativas de liberdade (de menor potencial ofensivo) a demissão do serviço público será uma pena MUITO MAIS GRAVE que a criminal. Entendo que as mulheres merecem proteção especial, mas para os casos graves a previsão de perda do emprego já existe. E, mesmo nos casos de menor potencial ofensivo, já existem restrições de direitos como medidas protetivas tais como deixar o lar conjugal, entre outras, que podem ensejar prisão. Mas, em minha experiência no ramo e em estudos amplos realizados por diversos institutos, a condenação por violência doméstica pode ocorrer por mero temor da vítima mulher (mesmo sem respaldo na realidade), pois basta seu depoimento devendo o acusado provar-se inocente, o que não é possível em casos de "violência psicológica", apesar da presunção de inocência. Uma hipótese tão ampla de condenação sem um suporte probatório mínimo dependendo apenas de uma supervalorização do depoimento feminino em detrimento proposital do depoimento masculino no intuito de defendê-la, se a norma permanecer, poderá extrapolar a proteção à mulher (penas restritivas) e impor penalizações severas a quem pode não ter sido realmente culpado. Ainda que as violências físicas e sexuais sejam passíveis de provas materiais, as violências psicológicas, patrimoniais e morais dependem de provas circunstanciais e volúveis. Com destaque para a patrimonial que só é previsto no âmbito familiar (Maria da Penha) sendo caso de inovação nesta lei. Eventual demissão baseado numa ficção jurídica (depoimento da vítima mulher tem maior valor que do suposto agressor seja homem ou mulher), ao contrário de preservar a mulher tende a conduzir a pessoa demitida à uma revanche contra a mulher independentemente de o

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
22/02/2025 16:41:42	Thiago Cardoso Domingu	thiagocardoso.socadv@	NÃO	todos	O artigo 42 não está claro para mim. "A cada classe corresponde um piso salarial, sendo de 10% (dez por cento) a diferença entre o piso de uma Classe e o da Classe subsequente." A primeira classe corresponde ao piso salário do servidor acrescentado em 10% para cada uma das classes seguintes? OU Cada classe importa no acréscimo de 10% sobre o piso salarial do servidor, aumentando de 10% em 10% a cada nova classe? Acreditando que seja a primeira, sugiro a seguinte redação: A CLASSE A corresponde ao piso salarial, sendo a classe subsequente acrescida em 10% (dez por cento) do valor de referência anterior. (Progressão geométrica). Ex: Piso CLASSE A R\$1.000,00; CLASSE B R\$1.100,00; CLASSE C R\$1.210,00; CLASSE D R\$1.331,00; e, CLASSE E R\$1.464,10. Ou, A CLASSE A corresponde ao piso salarial, sendo cada classe subsequente acrescida em 10% (dez por cento) do valor do piso até o limite de 40%. (Progressão aritmética). Ex: Piso CLASSE A R\$1.000,00; CLASSE B R\$1.100,00; CLASSE C R\$1.200,00; CLASSE D R\$1.300,00; e, CLASSE E R\$1.400,00. A disposição para esclarecimentos adicionais. É necessário INCLUIR na proposta o cargo de Auxiliar administrativo, pois são muitos profissionais envolvidos nas atividades administrativas da saúde, lotados no HMRS, Hemcentro, Postos de saúde, e etc.
24/02/2025 09:35:25	Danielle Gonçalves Nazar	danyygn@gmail.com	SIM	Auxiliar administrativo	O cargo de agente a combate as endemias tem que ser incluído como profissional de saúde entre as categorias contempladas no plano pois desde de 2023, tanto os agentes de combate as endemias (ACE) quanto os agentes comunitários de saúde(ACS), através da lei federal 14.536 de janeiro de 2023 ambas as categorias passaram a ser considerados profissionais de saúde. e ambas as categorias integram o cargo de servidores efetivos da prefeitura, tendo inclusive vagas a serem preenchidas no ultimo concurso publico(2023).
24/02/2025 12:06:38	Willian Cristiano Emerick	wilck1983@outlook.com	SIM	Agente de Combate as Endemias	

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
24/02/2025 12:25:22	Augusto Marques Rosa	augusto.marques.91@hc	SIM	Agente Administrativo	Incluir no Anteprojeto de Lei Complementar para consulta - Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais do SUS o cargo de Agente Administrativo que trabalham nos setores da saúde, como foi incluído os Agentes Administrativos que atuam na educação. Os profissionais desse cargo são de suma importância para o funcionamento das secretarias e subsecretarias da área saúde auxiliando os demais profissionais e organizando os setores.
24/02/2025 13:21:46	Renata dias portugal bote	mona_portugal@hotmail	SIM	Agente comunitario de saude	Gostaria que nosso cargo tbm seja incluído na proposta PCCS, já que trabalhamos muito na área da saúde.
24/02/2025 13:21:53	Pauline Pietra Minervino I	Paulinee_pietra@hotmail	SIM	Agente comunitário de saúde	Nosso servido nos coloca em riscos, temos contato direto com pessoas o dia todo. Uma jornada árdua de 8h, com sol e chuva. Sem uniforme, crachá, merecemos ser valorizados.
24/02/2025 13:27:19	Dayane Batista Chapeta	dayanechapeta@hotmail	SIM	Agente comunitário de saúde	Por que os agentes comunitários de saúde não estão incluídos?
24/02/2025 13:44:53	Cristiane schuenck Alves	cristianeisa78@gmail.co	SIM	Agente comunitária de saúde	Por quê não sai agente comunitária de saúde no edital?
24/02/2025 13:51:07	Rita de Cássia Ramalho	rita2605@hotmail.com	NÃO	Agente comunitario de saúde e Agente de Comba	Lei 14.536 de 20 de janeiro de 2023, altera a Lei 11.350 afim de considerar os mesmos como profissionais de saúde, não vejo o porque de eles não estarem sendo contemplados nesse PCC'S.
24/02/2025 13:55:57	Nelma Camara da Fonsec	camaranelma@gmail.co	SIM	ACS	Gostaria de saber porque não estamos na lista de profissionais da Saúde no Plano de cargos e salários?
24/02/2025 13:58:20	Kelly Da Silva Quintanilha	kellydasilvaquintanilha@	SIM	Agente comunitário de saúde	Os agentes de saúde também são da área da saúde, portanto merece entrar.
24/02/2025 14:16:19	Raíssa Alfreu Campos	alfreuraissa@gmail.com	SIM	Agente Comunitário de Saúde	Porque ACS não está nesse plano se somos profissionais da saúde de acordo com a Lei n° 11.350.
24/02/2025 14:25:40	Luciana gretter moraes	lucianagrettermoraes@g	SIM	ACS	Pq não entramos no projeto de cargo e salário,se ACS é profissional de saúde
24/02/2025 16:25:11	Viviane Raquel Teixeira de	vivianefreimannf@gmail.	SIM	Agente comunitario de saúde	O Agente Comunitario de saúde também são da área de saúde, é reconhecida como uma profissão

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
					Bom dia, Pessoa! Estimo que todos estejam bem. Segue ideia de projeto de Lei a quem possa interessar. **PROJETO DE LEI Nº [XXXX/2024]** **Ementa:** Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores públicos municipais com base no reajuste do salário mínimo. **Art. 1º** Esta lei estabelece que os salários dos servidores públicos municipais serão reajustados anualmente, conforme o percentual de reajuste do salário mínimo nacional. **Art. 2º** O reajuste será aplicado a todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município, abrangendo todas as categorias e níveis de cargos. **Parágrafo único:** O reajuste será efetivado no mês de janeiro de cada ano, considerando o percentual de aumento do salário mínimo divulgado pelo Governo Federal. **Art. 3º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento e a divulgação do percentual de reajuste do salário mínimo, bem como a adequação dos salários dos servidores conforme disposto nesta lei. **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Justificativa:** O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a valorização dos servidores públicos municipais, proporcionando um aumento anual em seus salários que reflita o aumento do custo de vida. O reajuste baseado no salário mínimo é uma forma de assegurar que os servidores não fiquem defasados em relação ao padrão econômico nacional, promovendo justiça salarial e incentivando a motivação e a produtividade no serviço público. Além disso, essa medida contribui para a manutenção da dignidade e qualidade de vida dos servidores, reconhecendo seu papel fundamental na prestação de serviços à população. Sem mais e desejando um ótima dia a todos! Adm. Rhafael Barroso
24/02/2025 18:28:08	Rhafael da Silva Barroso	rhafael.barroso@gmail.c	SIM	Todos	

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
24/02/2025 18:34:32	nicolly da silva dos santo	nicollydsantos@gmail.cc	SIM	Agente administrativo nas unidades de saúde	Os agentes administrativos das unidades de saúde da cidade não estão no plano de cargos e salários proposto no último dia 21 de fevereiro de 2025 para profissionais do SUS de Nova Friburgo. São profissionais que ganham pouco e trabalham muito. Sem eles, as unidades não funcionam. E estão expostos a todos os riscos físicos e biológicos do ambiente. No mínimo deveriam estar no plano de cargos e salários.
24/02/2025 18:36:08	Ana Clara Aguiar de Souza	souzanaguiar@gmail.cor	SIM	Agente Comunitário de Saúde	Porque os agentes comunitários de saúde e agente de endemias não entraram no plano. Sendo que os mesmos são profissionais da saúde de acordo com a lei nº14.536 de 20 de janeiro de 2023
24/02/2025 18:51:18	nicolly da silva dos santo	nicollydsantos@gmail.cc	SIM	Nutricionistas	A cidade está precisando de mais profissionais da nutrição em todos os âmbitos. Já foi sinalizado pelo CRN-4 (RJ e ES). Além disso, o piso salarial dos nutricionistas em Nova Friburgo está abaixo do piso estadual. É urgente que haja novas convocações de nutricionistas aprovados no último concurso e seria até interessante inserir o nutricionista na Estratégia Saúde da Família, além de aumentar o quantitativo nas UBS e no Hospital Municipal Raul Sertão e Maternidade Mário Dutra (que está cheia de profissionais em contrato, o certo é chamar os concursados). O nutricionista age prevenindo doenças e agravos em saúde, além de atuar diretamente na recuperação de pacientes acamados ou em situação grave no âmbito da internação. A recuperação desses pacientes é muito mais rápida e melhor se houver um planejamento nutricional adequado para suprir as necessidades nutricionais de macro e micronutrientes, proporcionando melhor cicatrização e recuperação, acelerando até a alta hospitalar. São fatos comprovados cientificamente. A atuação do nutricionista não pode ser "reduzida" ou "dispensada". A cidade precisa se destacar na saúde e melhorar o sistema no geral. Quem tem propriedade para cuidar da alimentação é o nutricionista. A dietoterapia é atividade privativa do nutricionista, está na lei 8234/91.
24/02/2025 18:59:31	Miria Carvalho	mihhcarvalho79@gmail.c	SIM	Agente comunitário de saúde	Por qual motivo os ACS não foram incluídos no plano de carreira?
24/02/2025 23:23:49	Mayara Mendes da Silva	mmendes.info4@gmail.c	SIM	Enfermeiro	Gratificação por assiduidade
25/02/2025 09:30:33	Viviane valence de morae	Vivianevalence@gmail.cc	SIM	Agente comunitária de saúde	Quero saber porque não fomos incluídos no projeto da pmnf de planos de cargos de carreiras e salários se pela lei n 11350/2006 somos reconhecidos como funcionários da saúde.
25/02/2025 09:31:00	Roney Munhão verly	roneyverly@gmail.com	SIM	Agente comunitário de saúde	Quero saber porque não fomos incluídos no projeto da pmnf de planos de cargos carreiras e salários se pela lei n.11350 de 5 de outubro de 2006.somos reconhecidos como profissional da saúde.
25/02/2025 09:38:17	Bruna da Silva Alexandre	bruna.s.alexandre@gmai	SIM	Assistente Administrativo	No âmbito da saúde existe a classe de assistente administrativo que poderia ser incluída neste projeto, já que como os demais profissionais também fazem parte do setor saúde e contribuem para o andamento e funcionamento do mesmo.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
25/02/2025 12:34:54	Ligia Moraes Braga	walltalles@gmail.com	SIM	Enfermeiro	Que os benefícios sejam retroativos, uma vez que os servidores de 2008 já tem tantos anos de município e não seria justo iniciar a contagem agora.
25/02/2025 13:59:31	Daylene Ticiane dos Santi	Daylene Ticiane dos Santi	SIM	Enfermeiro	Auxílio alimentação, insalubridade com base no salário base da categoria.
25/02/2025 18:05:21	Maryane Pereira	maryanebritoo@hotmail.	SIM	Assistente Social	Aumento salarial devido a defasagem do valor atual e redução da carga horária para 20h semanais, seguindo o exemplo de diversos municípios da região.
25/02/2025 19:16:27	Priscila Amorim Mariano	priscila.amorim.mariano@	SIM	Psicóloga	Mesmo a psicóloga atuando como servidora da educação, teria direito ao Pccs?
26/02/2025 07:15:39	Luiz Claudio Santos de Oliveira	luizpoise@gmail.com	SIM	Nutricionista	enquadramento no PCCS mesmo estando no estágio probatório, gratificação por assiduidade e produtividade, incentivaria os novos servidores a buscarem qualificação, além, de tornar a remuneração mais competitiva, mantendo assim, um quadro de servidores estáveis, o que é imprescindível para uma saúde integral e de continuidade, sendo benéfico para a população
26/02/2025 10:01:44	Lais Silva de Paula	lais-1996@hotmail.com	SIM	Nutricionista	Minha sugestão é que o salário de Nutricionista deveria estar de acordo com o piso estabelecido pelo Conselho de Nutrição. Atualmente estamos recebendo um valor muito abaixo do piso.
27/02/2025 08:10:29	JOSIANE BARROS GONCALVES	josianebgoncalves@hotmail	SIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Sugiro que nós, agentes comunitários de saúde, que trabalhamos de sol a sol, também gostaríamos de entrar no plano de cargos e salários. Acho que quem concluisse algum curso técnico e ou superior poderia ter algum benefício. Deveríamos também estar nesse projeto tão importante.
27/02/2025 10:57:15	Alessandra Werneck de Menezes	keallach@gmail.com	SIM	Agente Comunitário de Saúde	Incluir os AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE no PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
27/02/2025 11:38:00	Teresa Cristina Vasconcelos	tecvas@gmail.com	SIM	Agente Comunitário de Saúde.	Eu, como Servidora Pública do Estado e moradora em São Pedro da Serra, NF, reconheço como fundamental, que haja a transformação de Funcionários Públicos para Servidores Públicos dessa Prefeitura dos Agentes de Saúde, juntamente com a progressão funcional de acordo com a experiência profissional, a valorização por formação, terem direito à licença prêmio, ao triênio e demais gratificações concedidas por lei, para os Servidores Públicos.
27/02/2025 12:02:14	Rackel Nogueira	rackelnogueiratdb@hotmail	NÃO	Agente comunitário de saúde	Incluir os agentes comunitários de saúde no PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
27/02/2025 12:27:15	Rodrigo da Silva Gebara	rodrigogebara.farmaco@	NÃO	Agente Comunitario de Saude	Incluir os agentes comunitarios de saude no plano de cargos e salários dos profissionais do SUS do Municipio de Nova Friburgo
27/02/2025 12:34:21	Heloisa Werneck de Macedo	hwmacedo@gmail.com	NÃO	Agente comunitario de saúde	Incluir os agentes comunitários de saúde no PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
27/02/2025 13:34:00	Gilliam Nauman Iqbal	gilliamnaumaniqbal@gmail	NÃO	Agente Comunitário de Saúde	inclusão dos agentes comunitários no plano de cargos e salários
27/02/2025 18:12:27	Nayanna Monnerat Oliveira	nayannamonnerat@yahoo	SIM	Agente comunitário de saúde	Minha sugestão é a inclusão dos ACSs no PCCS.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 09:13:23	Marllon Pereira Ferreira	Marllon Pereira Ferreira	SIM	PROFISSIONAIS PLANTONISTAS	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente,

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:04:20	Daiane dos Santos Goular	daysantosg32@gmail.co	NÃO	Enfermeiro	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:05:54	Juliana Godinho de Jesus	jullydamaceno@hotmail.	SIM	Técnica de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:10:07	Paulo Roberto Dias schue	Paulordschuartz@gmail.	SIM	Técnico de imobilização ortopédica	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:27:19	Rochane Aurea Dos Santos	rochanenf@hotmail.com	SIM	Enfermeiro	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:31:13	Ingrid pinto de assis	ingridthassis@yahoo.cor	SIM	Alto risco maternidade	Direito ao Recebimento da insalubridade de 40%, já que o setor é de alto risco, paciente infecto contagiosos com sífilis, hiv, covid, influência A e B infecção, resistente, aborto espontâneo contato com líquido amniótico. Procedimentos invasivos e de risco. Já abrir protocolo na prefeitura e até agora nada, estou entrando com advogado. E outra coisa algumas pessoas no mesmo setor e função estão recebendo os 40% de insalubridade e me passaram o contato do advogado. O setor de alto risco da maternidade se compara ao setor de urgência e emergência do Raul serra, com exposição de risco a material biológico e infecto contágioso. Até gestante em isolamento com MRSA bactéria multi ressitente a antibióticos eu já atendi.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:33:17	Claudio Wagner Nobre Fe	cwagnerfernandes@gmail	SIM	Técnico em enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:33:39	Lucas Galdino da Silva	lukegaldino@gmail.com	SIM	Técnico de Imobilizacao Ortopedica	Sugestão Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:34:12	Claudio Wagner Nobre Fe	cwagnerfernandes@gmail	SIM	Técnico em enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:35:55	Adriana barros brito	adrianabritto193@gmail.	SIM	tecnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:37:44	ANDRE DOMINGUES DE N	A.domingues.ab@gmail.º	SIM	Técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:38:11	Claudio Wagner Nobre Fe	cwagnerfernandes@bol.br	SIM	Técnico em enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:40:25	Rafael Araujo Braga	rafael-flalegal@hotmail.c	NÃO	Enfermeiro	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:40:45	Adriana de Oliveira Valad:	adrianaovaladarstalon@	SIM	Médicos	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 10:47:13	Rochelle Aurea Dos Santc	nfrochane@gmail.com	NÃO	Enfermeiro	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 11:20:25	Rosely Justino Campos S	roselyjc@yahoo.com.br	NÃO	Técnico de Enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 11:21:56	Eliane Maria Braga da Silv	elianebsgomes@gmail.c	NÃO	Técnico de enfermagem	GRATIFICAÇÕES PARA PLANTONISTAS

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 12:22:22	Letícia Ramos Guimarães	leticia.ramosguimaraes@	SIM	Tec enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 14:15:52	Pedro Ricardo de Brito Gc	Enfopedrobrito@gmail.co	SIM	Téc de Enfermagem	Desvio de função para Os Profissionais com Nível Superior e gratificação de acordo com piso nacional da enfermagem.
28/02/2025 15:57:31	carla Klein	carlaklein28@gmail.com	SIM	Auxiliar de enfermagem de familia	Sou concursada, do 2007 como auxiliar de enfermagem de familia, tenho que ser lembrada afinal faço parte do funcionalismo publico da cidade.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 16:25:35	Renato Salles Ribeiro	renatoribeiro.contato@gi	NÃO	Enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
28/02/2025 19:55:57	Taynara De Paula Matheu	enfer.taynara@gmail.com	NÃO	Enfermeiro	1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo.
01/03/2025 17:04:00	Renata dos Santos Araújo	rennalvesnf@hotmail.com	SIM	Técnico em enfermagem	. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, desde que satisfeitos os requisitos dispostos nesta seção, devem requerer sua progressão, diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que solicitará manifestação do superior hierárquico do requerente acerca do preenchimento dos requisitos legais e, após, analisará e encaminhará, com a devida fundamentação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para decisão final. § 2º. As progressões de que tratam esta seção ocorrerão em época a ser fixada . Diante o exposto, sugiro a progressão vertical onde fiquei claro que o profissional pode mudar de nível.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
03/03/2025 18:05:00	Ana Paula Almeida Rainha	ana.meduerj@gmail.com	SIM	Cirurgia geral	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 03 de Março de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
03/03/2025 18:14:41	Maikel Antonio Castellón	maikele092850@gmail.c	SIM	Saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
03/03/2025 18:23:40	Thiago Ferraz da Silva	thiagoferrazsilva@hotmail.com	SIM	Médico	Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO. GENTE COPIEM E COLEM ESSA SUGESTÃO PARA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS É RÁPIDO

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
03/03/2025 18:56:04	Sara Schuabb Couto	sschuabb@gmail.com	SIM	Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate	O município de Nova Friburgo precisa reconhecer os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates a Endemias como profissionais de saúde, conforme a Lei 14.536/2023, e incluí-los no Plano de Cargos, Carreiras e Salários de profissionais do SUS. Esses profissionais atuam na linha de frente, muita das vezes sob condições adversas, na promoção da saúde e prevenção de doenças.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
					Sugestão1: Realizar equiparação Salarial para os Cargos de Ensino Superior objetivando manter o princípio da Isonomia entre os Servidores, utilizando o Vencimento Base do Profissional de Fisioterapia ao menos e, com isso, corrigir a desigualdade hora imposta pelo Município de Nova Friburgo à maioria dos Servidores do Ensino Superior. Outras Referência seriam o Piso Salarial do Estado do Rio de Janeiro para Carga horária de 24 horas semanais, objetivando melhoria do Piso Salarial Municipal para os referidos Servidores, Salvo Lei Federal que o orienta o pagamento do Piso para determinadas Categorias (Enfermagem, por ex). Valor: R\$ 3.863,46 Sugestão 2: Não Há necessidade de se manter no PCCS o Processo Disciplinar Administrativo (artigos 6º ao 12), visto que ele não é exclusivo para o profissionais da Saúde e já está descrito em outro documento que o regulamenta: Regime Jurídico dos Servidores Municipais. Por isso, sugiro ser Suprimido no presente anteprojeto PCCS - Saúde. Sugestão 3: Definições de Conceitos no PCCS: CAPÍTULO _____ – DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS Para os efeitos desta Lei, conceitua-se: I. Cargo, o lugar na organização do serviço público, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração fixada e paga pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei; II. Carreira, o conjunto de referências e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional de saúde, de acordo com o tempo de serviço público, titulação, qualificação profissional e meritocracia; III. Classe, a divisão da carreira, considerando a titulação acadêmica, qualificação profissional e meritocracia; IV. Titulação, a especialização lato sensu e stricto sensu obtidos em instituição de ensino, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; V. Referência, a divisão em unidades de progressão funcional, considerando o tempo de serviço público, divididas em interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício; VI. Interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o profissional da área de saúde se habilite à progressão/promoção funcional dentro da carreira; VII. Quadro Permanente dos Profissionais de Saúde, constituído pelos cargos de natureza efetiva, admitidos na forma do art. 37, inciso II, a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, com número de vagas definidas conforme Anexo ____ desta Lei. Suegetão3 : No PCCS, as nomenclaturas corretas para indicarem a movimentação remuneratória dos Servidores São: Progressão Funcional e Promoção Funcional e não Progressão Funcional e " Valorização Profissional". Desse modo, a nomenclatura " Valorização Profissional necessita ser corrigida para PROMOÇÃO FUNCIONAL. Sugestão 4: Na Progressão Funcional máximo de Níveis deve ser de I ao VI, sob o risco de se cometer diferença salarial entre homens e mulheres ao final de cada Classe, pois o nível VII contemplará apenas o servidor do sexo masculino (30anos de vida laboral) . Para se evitar tal impudência, Sugiro que os Níveis sejam até o VI e o tempo de intervalo

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
					Sugestão1: Realizar equiparação Salarial para os Cargos de Ensino Superior objetivando manter o princípio da Isonomia entre os Servidores, utilizando o Vencimento Base do Profissional de Fisioterapia ao menos e, com isso, corrigir a desigualdade hora imposta pelo Município de Nova Friburgo à maioria dos Servidores do Ensino Superior. Outras Referência seriam o Piso Salarial do Estado do Rio de Janeiro para Carga horária de 24 horas semanais, objetivando melhoria do Piso Salarial Municipal para os referidos Servidores, Salvo Lei Federal que o orienta o pagamento do Piso para determinadas Categorias (Enfermagem, por ex). Valor: R\$ 3.863,46 (Piso Estadual - para 24 horas - Psicólogo e outras categorias Profissionais) Sugestão 2: Não Há necessidade de se colocar no PCCS o Processo Disciplinar Administrativo (artigo 6º ao 12), visto que ele não é exclusivo para o profissionais da Saúde e já está descrito em outro documento que o regulamenta: Regime Jurídico dos Servidores Municipais. Por isso, sugiro ser Suprimido no presente anteprojeto PCCS - Saúde. Sugestão 3: Definições de Conceitos no PCCS: CAPÍTULO _____ – DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS Para os efeitos desta Lei, conceitua-se: I. Cargo, o lugar na organização do serviço público, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração fixada e paga pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei; II. Carreira, o conjunto de referências e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional de saúde, de acordo com o tempo de serviço público, titulação, qualificação profissional e meritocracia; III. Classe, a divisão da carreira, considerando a titulação acadêmica, qualificação profissional e meritocracia; IV. Titulação, a especialização lato sensu e stricto sensu obtidos em instituição de ensino, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; V. Referência, a divisão em unidades de progressão funcional, considerando o tempo de serviço público, divididas em interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício; VI. Interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o profissional da área de saúde se habilite à progressão/promoção funcional dentro da carreira; VII. Quadro Permanente dos Profissionais de Saúde, constituído pelos cargos de natureza efetiva, admitidos na forma do art. 37, inciso II, a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, com número de vagas definidas conforme Anexo ____ desta Lei. Suegetão3 : No PCCS, as nomenclaturas corretas para indicarem a movimentação remuneratória dos Servidores São: Progressão Funcional e Promoção Funcional e não Progressão Funcional e " Valorização Profissional". Desse modo, a nomenclatura " Valorização Profissional necessita ser corrigida para PROMOÇÃO FUNCIONAL. Sugestão 4: Na Progressão Funcional o máximo de Níveis deve ser de I ao VI, sob o risco de se cometer diferença salarial entre homens e mulheres, pois o nível VII contemplará apenas o servidor do sexo masculino. Para se evitar tal impudência. Sugiro que os Níveis sejam até o VI e o

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
05/03/2025 08:01:16	Andressa Lohan dos Sant	andressa_lohan@hotmail	SIM	Enfermeiro	-Sugiro que a cada aumento de classe haja aumento de 12% a diferença entre o piso de uma classe e da classe subsequente como no plano de cargos dos procuradores do município; -Insalubridade sobre o salário base; -Insalubridade igualitária para os funcionários do mesmo setor, sem distinção entre técnicos e enfermeiros; - Enquadramento no plano de cargos ao ser admitido e não após o estágio probatório. Grata

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
06/03/2025 20:32:05	Artur Lopes Correia	Arturlopescorreia14@grr	SIM	Técnico Em Enfermagem.	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Solicitar que os Plantões sejam em dias fixos, sendo assim, melhorando a assistência e evitando ter Faltas e atestados. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
06/03/2025 20:35:48	Mayara Mendes da Silva	mmendes.info4@gmail.c	SIM	Enfermeiro	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 06 de março de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão em urgência e emergência e CTI no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência e CTI ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
06/03/2025 20:38:33	Andrômeda Santos	andromedasantos1982@	NÃO	Técnico de Enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
06/03/2025 20:38:42	Artur Lopes Correia	Arturlopescorreia14@gr	SIM	Técnico em Enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, 1- Solicitar Aumento em Nosso Vale Alimentação, Cujo 80% dos Profissionais vem de outras cidades distantes, como Rio de Janeiro, Campos Dos Goytacazes, Macaé, e precisam se alimentar no Trajeto, para que tenham força para oferecer uma assistência mais eficiente. 2- Solicitar dias Fixos de Plantão, pois muitos profissionais trabalham em outros locais nas cidades distantes, sendo assim, ficaria mais viável tendo dias fixos de plantão. 3- aumentar a carga horária de troca de plantões, viabilizando o serviço e assistência. 4- Fornecer passagem independente do modo que o profissional irá se deslocar para o serviço, não limitando o profissional a só usar ônibus,que muitas das vezes não tem no horário certo para chegar no Hospital a tempo, sendo assim, que opita por ir de carro, para cumprir horário, não é ressarcido com o gasto. O dinheiro da passagem sendo depositado sem necessidade de comprovação todo mês, facilita a assumidamente do profissional. Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente,

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
06/03/2025 20:54:09	Yasmin Brandão de Souza	yasminimsay1997@gma	SIM	TEC de Enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantio e urgência e emergência no plano de cargas e atualização e aumento do vale-alimentação Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO , venho, por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargas e supervisão dos servidores públicos municipais, bem como o aumento do vale-alimentação, medidas essenciais para o reconhecimento do trabalho desempenhado e a valorização dos profissionais que atuam em condições extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a dívida financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para orientação: Remuneração por serviço extraordinário : A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre uma hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. Regime de trabalho ininterrupto : Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse. Gratificação de plantão : Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão e que cumpram jornada de 24 horas semanais recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Aumento da vale-alimentação : Aumentando a crescente alta no custo de vida e a importância de garantir condições dignas para a alimentação dos servidores, solicitamos o reajuste da vale-alimentação, adequando-o à realidade econômica atual. Essa medida contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e, conseqüentemente, para um desempenho mais eficiente e motivado no serviço público. Diante do exposto, solicitamos que seja prevista a implementação dessas disposições ao plano de cargas e a supervisão dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
06/03/2025 21:18:32	Gabriel Fontes Ferreira	renato6757@gmail.com	SIM	Maqueiro	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 06 de março de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
06/03/2025 22:32:18	Leila maria silva da rosa	À Sua Excelência, Johnny	SIM	Tecnico em enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
07/03/2025 08:35:35	Marinalda de Oliveira Feliu	marinaldaoliveira814@gr	SIM	Técnica de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
07/03/2025 10:37:32	Arthur Oliveira	Arthur.miranda1401@grm SIM		Técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
08/03/2025 08:45:39	andre meireles elias calil	acalil@hotmail.com	SIM	medico nefrologista	minha sugestao é que realmente seja homologado e mantido o plano de cargos e carreiras para todos os profissionais, aumentando a valorização e o estímulo ao profissional em seu oficio, seja ele qual for, e preservando as perdas salariais que podem advir caso nao haja o plano de cargos e salários.
10/03/2025 18:13:24	JOSE RENATO ALVES BS	renatobastos23@gmail.c	SIM	VAI TER MUDANÇA DE NOMECIATURA PARA O C	QUERIA SABER COMO VAI FICAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM,POIS NÃO É MENCIONADO NA LISTAGEM QUE APARECE.
11/03/2025 12:03:56	Yasmin Letícia Souza Per	yasminleticia.enf@gmail	SIM	Enfermeira.	Plano de saúde; Bonificação de anuênio e triênio a contar da data da posse. Vale alimentação.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
11/03/2025 12:08:39	Yasmin Brandão de Souza	yasminimsay1997@gma	SIM	Técnico de Enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de fevereiro de 2025. Assunto: Valorização dos servidores públicos municipais – pedido de incorporação das gratificações de plantão e urgência/emergência, reajuste do vale-alimentação, implementação do plano de saúde e aumento do triênio. Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nós, servidores públicos municipais , dirigimo-nos respeitosamente a Vossa Excelência para solicitar medidas urgentes de valorização da nossa categoria. O serviço público municipal é a espinha dorsal da nossa cidade, garantindo o funcionamento contínuo de setores essenciais, como saúde, segurança e assistência social. No entanto, para continuarmos desempenhando as nossas funções com excelência, é imprescindível que sejamos devidamente reconhecidos e amparados pela administração municipal. Dessa forma, apresentamos as seguintes demandas fundamentais: 1. Incorporação das gratificações de plantão e urgência/emergência ao plano de cargas e atraso Os servidores que atuam em plantões e situações emergenciais assumem uma responsabilidade extrema, muitas vezes trabalhando sob forte pressão e em condições adversárias. No entanto, falta uma regulamentação clara sobre a incorporação dessas gratificações gera insegurança financeira e desmotivação. Propomos que: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre uma hora normal de trabalho, com um limite máximo de 2 (duas) horas por jornada , podendo chegar a 4 (quatro) horas em casos emergenciais. Nos órgãos que operam 24 horas por dia , foi instituído um regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesses setores. Os servidores que trabalham em regime de plantão e cumprem jornada de 24 horas semanais recebem uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 2. Reajuste do vale-alimentação O valor atual da vale-alimentação não acompanha a alta dos preços dos alimentos, tornando-se insuficiente para cobrir as necessidades básicas dos servidores. Propomos um reajuste imediato , levando em consideração os índices inflacionários e o custo real da alimentação na cidade. 3. Criação de um plano de saúde para os servidores A saúde dos servidores públicos deve ser uma prioridade da administração municipal. A ausência de um plano de saúde acessível impõe dificuldades financeiras e limita o acesso a tratamentos essenciais. A implementação de um plano de saúde garantiria mais qualidade de vida aos servidores e, conseqüentemente, um melhor desempenho no atendimento à população .

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
11/03/2025 12:32:48	Crislânia de Araújo Rodriç	cris.rodrigues1720@gmæ	SIM	Enfermeiro	Auxílio alimentação, insalubridade em cima do salário base e não do salário mínimo, adicional por exercício de localidade especial
11/03/2025 17:52:21	Andressa Lohan dos Sant	andressa_lohan@hotmail	SIM	Enfermeiro	Minhas sugestões: - Que os servidores recebam plano de cargos a partir da publicação da lei e não após os 3 anos de exercício iniciais. Art. 45 § 1º. Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo DESDE O INÍCIO DO SEU INGRESSO no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 47. O início da contagem para a percepção da licença-prêmio para os servidores que já estiverem em efetivo se iniciará com a publicação desta lei. Parágrafo 3 do artigo 44 diz que o triênio contará a partir da publicação da lei, porém sugiro que conte a partir da posse. - O primeiro triênio da câmara dos deputados é de 10%, e nosso projeto de lei prevê apenas 5%. Sugiro igualdade entre os profissionais
12/03/2025 07:07:38	Rennan Pacheco Ferreira	rennan.slv@gmail.com	SIM	Agente Comunitario de Saúde	Inclusão dos ACS
13/03/2025 19:32:32	ANA CRISTINA DE FATIM.	anacristinabionf@yahoo.	SIM	ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM.	QUE HAJA A POSSIBILIDADE DE PESSOAS QUE SÃO TECNICOS DE ENFERMAGEM E SÃO GRADUADOS EM ENFERMAGEM, POSSAM MUDAR DE CATEGORIA SEM PRECISAR REALIZAR OUTRO CONCURSO PÚBLICO, VENDO QUE É UMA AREA QE ESTÁ SEMPRE PRECISANDO DE PROFISSINAIS QUALIFICADOS.
14/03/2025 11:05:20	ANELISA VALLE WERNEK	VIANAANELISA@GMAIL.	SIM	FARMACEUTICO	DIFERENCIAR RESIDENCIA EM FARMACIA E RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL DE OUTROS TIPO DE POS GRADUAÇÃO NA CONTABILIZAÇÃO DE PONTOS PARA AUMENTO DO PERCENTUAL. RESIDENCIA, trata-se de um tipo de pós-graduação aplicada e dedicada exclusivamente para a área da saúde. Busca-se focar o ensino a atividades práticas do cotidiano de um profissional da área e de acordo com o programa de residência. CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SENDO NECESSARIO CONCURSO PUBLICO PARA INGRESSO. NÃO PODE SER TRATADA COMO UMA POR GRADUAÇÃO COMUM, OU ATE MESMO ON-LINE. OBRIGADA.
14/03/2025 19:22:10	Luciene Ramos de Oliveir.	enfaluciene40@gmail.co	SIM	Técnico de Enfermagem	Fazer valer a proposta de Cargos e salários de nós servidores públicos da saúde.
15/03/2025 06:37:48	Claudia Janaina Rodrigue	martevenus713@gmail.c	SIM	TEC de enfermagem	Solicito plano de saúde para o servidor e plano de cargo e salário bem como a licença prêmio

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
15/03/2025 16:09:11	Judson Freitas Rodrigues	judisonrodrigues@gmail.	SIM	Técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Nova Friburgo, 28 de Fevereiro de 2025 Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Na qualidade de SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, venho por meio deste, solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entendemos que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propomos as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, esta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE NOVA

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 13:23:04	Antônio Teixeira Vidinha	atvidinha@gmail.com	SIM	Agente Comunitário de Saúde	Incluir o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Plano de cargos e salários do SUS

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 13:41:57	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm	SIM	Odontólogo Bucomaxilo	SUGESTÕES: Incluir as "OUTRAS REMUNERAÇÕES" que são pagas pelo Município de Nova Friburgo (ÔNUS) ao estatutário CEDIDO de Macaé (matricula = 604514, ver o HISTÓRICO DE REMUNERAÇÕES no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo) também no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo: 1) Produtividade / Assiduidade: 50% do salário BASE = R\$1.752,12 2) Gratificação sobre plantão = R\$1.051,27 3) Gratificação sobre urgência: 30% do salário BASE = R\$1.051,27 4) Insalubridade: 20% do salário BASE = R\$700,84 5) Auxílio alimentação = R\$550,00 6) Triênio = R\$350,42 - Atualmente o município de Nova Friburgo paga auxílio-alimentação de acordo com: "III– o valor do auxílio-alimentação será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês", (porém paga para o funcionário cedido três vezes esse valor) e "IV– só terá direito à percepção do auxílio-alimentação o servidor que percebe a remuneração de até 02 (dois) salários-mínimos vigentes a cada exercício" (porém paga para o funcionário cedido que possui salário base maior), lei disponível no Diário Oficial de 27/12/21. - Além disso, a insalubridade que o Município de Nova Friburgo paga para os servidores efetivos/do quadro permanente é sobre o salário mínimo e não sobre o salário BASE, assim como paga para o funcionário cedido. - Assim como o a lei dos profissionais de apoio à educação conta com adicional por exercício em Localidade Especial - ALE (Diário Oficial de 13/02/2025). - Assim como o projeto de lei dos procuradores prevê: "Art. 46. A cada classe corresponde um piso salarial, sendo de 12% (doze por cento) a diferença entre o piso de uma Classe e o da Classe subsequente" (Diário Oficial de 03/07/2024), porém a dos profissionais do SUS apenas 10%. - Assim como os fiscais recebem GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA (GPFT) - Diário Oficial de 03/01/2025. Solicito, gentilmente, considerar equivalências/equiparações para igualdade de direitos entre as leis e classes. Certa da compreensão de todos, Agradeço desde já!

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 13:43:57	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm: SIM		Odontólogo Bucomaxilo	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. Em razão das condições e características do trabalho desempenhado pelos profissionais da saúde em ambiente hospitalar, nas quais há exposição como nas cirurgias de alta complexidade e no manuseio de substâncias perigosas, entende-se que as condições de trabalho atendem aos requisitos para o recebimento da mencionada gratificação. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em atividades de risco e alta complexidade, sendo como referência de uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Complexidade: Considerando a complexidade das atividades realizadas, que envolvem cirurgias de alta complexidade, associadas a atendimento de emergência, assistência em áreas de alta demanda e trabalho com tecnologias avançadas, compreende-se que a gratificação de complexidade se faz necessária para os servidores desse município 2.Gratificação de Periculosidade: Devido ao risco iminente de manipulação de produtos químicos, exposição a agentes biológicos, trabalho em ambiente de alto risco, considera-se também ser aplicável a gratificação de periculosidade para esses servidores. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer a documentação necessária para a análise do pedido.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 13:46:12	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm	SIM	Odontólogo Bucomaxilo	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. Em razão das condições e características do trabalho desempenhado pelos profissionais da saúde em ambiente hospitalar, nas quais há exposição como nas cirurgias de alta complexidade e no manuseio de substâncias perigosas, entende-se que as condições de trabalho atendem aos requisitos para o recebimento da mencionada gratificação. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em atividades de risco e alta complexidade, sendo como referência de uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Complexidade: Considerando a complexidade das atividades realizadas, que envolvem cirurgias de alta complexidade, associadas a atendimento de emergência, assistência em áreas de alta demanda e trabalho com tecnologias avançadas, compreende-se que a gratificação de complexidade se faz necessária para os servidores desse município 2.Gratificação de Periculosidade: Devido ao risco iminente de manipulação de produtos químicos, exposição a agentes biológicos, trabalho em ambiente de alto risco, considera-se também ser aplicável a gratificação de periculosidade para esses servidores. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer a documentação necessária para a análise do pedido.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 13:48:55	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm	SIM	Odontólogo Bucomaxilo	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em prol de um melhor empenho e dedicação da população, sendo como referência de uma gratificação de 20% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Produção: Profissionais da saúde empenhados e dedicados, atendem as metas estabelecidas e contribuem para a melhoria dos serviços prestados à população. Em razão da alta demanda de atendimentos, especialmente em momentos de pico de procura nos serviços de saúde, é importante a concessão da gratificação de produção, como forma de reconhecer e incentivar os resultados dos servidores da área da saúde. 2.Gratificação de Produção em Serviços de Urgência e Emergência: Adicionalmente, em razão do trabalho constante em um ambiente de urgência e emergência, com alta rotatividade de casos graves e complexos, além da pressão e das condições de trabalho adversas, solicita-se a gratificação de produção em serviços de urgência e emergência, conforme previsto na legislação aplicável. Essa gratificação reconhece as condições excepcionais em que o trabalho é realizado, como a necessidade de intervenções rápidas e a responsabilidade de lidar com situações de alto risco. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer a documentação necessária para a análise do pedido.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 13:50:41	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm: SIM		Odontólogo Bucomaxilo	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com a Lei nº 8.112/1990 no seu Art. 13 regula a posse e o início do exercício de funções pelo servidor público. Estabelece que a posse se dá mediante compromisso formal e, a partir desse momento, o servidor passa a contar o tempo de serviço. Logo, no texto do Anteprojeto de Lei Complementar Municipal disponível no Diário Oficial do Município discorre: 1.Em sua Seção II, no §3º dispõe: “o início da contagem para a percepção do triênio para os servidores que já estiverem em efetivos se iniciará com a publicação desta lei.” 2.Em sua Seção III, no Art. 47: “O início da contagem para a percepção da licença-prêmio para os servidores que já estiverem em efetivo se iniciará com a publicação desta lei. CONSIDERANDO o que apregoa o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” Acredito que a alteração do início do tempo de contagem tanto do triênio quanto da licença prêmio são fundamentais para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer a documentação necessária para a análise do pedido. Atenciosamente e certos da compreensão de todos, agradecemos desde já!

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 13:52:01	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm: SIM		Odontólogo Bucomaxilo	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entende-se que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propõe-se as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, essa gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente e certos da compreensão de todos, agradecemos desde já!

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 21:43:35	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm	SIM	Odontólogo Bucomaxilo	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional de Responsabilidade Hospitalar (ARH) e das Gratificações de Nível no Plano de Cargos, Carreiras e Salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação do Adicional de Responsabilidade Hospitalar (ARH) e das Gratificações de Nível no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 172, de 10 de janeiro de 2025, tem se: Art. 10. As gratificações de níveis serão concedidas por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal para os servidores lato sensu que desempenharem função extraordinária, desde que tenham capacidade técnica em correspondência com o cargo ocupado, conforme Anexo IV. § 1º Os requisitos para a concessão das gratificações de nível seguirão ato regulamentar próprio de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com observância de requisitos objetivos que respeitem a impessoalidade e demais valores constitucionais. § 2º Aquele que for beneficiado por gratificação de nível deverá ter desempenho compatível com o benefício concedido, vedando-se o acúmulo desta vantagem remuneratória com qualquer outra gratificação, salvo, para desempenho de função gratificada prevista em lei especial. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 177, de 06.03.2025) Art. 12. Os adicionais de responsabilidade hospitalar e previdenciária ficam mantidos conforme as regulamentações expedidas nas legislações próprias, estando previstos no Anexo VI desta Lei. Acredito que a incorporação desses adicionais citados na LEI COMPLEMENTAR Nº 172 é de extrema importância para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer a documentação necessária para a análise do pedido. Atenciosamente e certos da compreensão de todos

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
					À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional de Plantão Médico (APM), Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH), Adicional de Demanda Temporária (ADT) no plano de cargos, carreiras e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação do Adicional de Plantão Médico (APM), Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH), Adicional de Demanda Temporária (ADT) no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com LEI MUNICIPAL Nº 4.854 de 22 de dezembro de 2021, tem se: Art. 1º Altera valores dos vencimentos e cargas horárias, referentes aos respectivos cargos e funções dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, conforme Anexo I e Anexo II, de acordo com os referidos editais dos concursos públicos e contratos realizados pela CLT, inclusive os contratos realizados anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988: I – aplicam-se as cargas horárias do Anexo II, às funções correlatas dos contratos realizados pela CLT, inclusive os contratos realizados anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988. Parágrafo único. Não se aplica esta lei aos contratos por prazo determinado por excepcional interesse público realizados através do Decreto nº 1.104, de 17 de setembro de 2021, e Decreto nº 1.172, de 04 de novembro de 2021. Art. 2º Institui e concede o Adicional de Plantão Médico (APM), exclusivamente, aos servidores médicos plantonistas nos seguintes termos: I – quando em finais de semana: adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. Parágrafo único. O Adicional de Plantão Médico (APM) é restrito aos servidores médicos plantonistas que exercem suas funções em Unidades Hospitalares. Art. 3º Institui e concede o Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH) de 24 (vinte e quatro) horas, aos servidores médicos nos seguintes termos: I – quando em dias de semanas: adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas, na forma do Anexo I; II – quando em finais de semana: adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas, na forma do Anexo I; III – caso o servidor médico vier a realizar a metade da carga horária do plantão de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 12

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 21:48:14	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm	SIM	Odontólogo Bucomaxilo	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a do Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. 1. DECRETO-LEI Nº 9.666, DE 28 DE AGOSTO DE 1946 apresenta: Art. 1º O art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna." § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. § 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem. § 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos. § 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo. 2.Reza o referido art. 244, § 2º, da CLT: "considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço". Diz mais: "cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas", sendo que as horas de sobreaviso serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. Ora, é inegável que a condição de ficar em sobreaviso, podendo ser chamado a qualquer momento, mesmo que isso ocorra excepcionalmente, não pode ser tida como uma condição de total liberdade de locomoção e ação. A limitação pessoal e social é evidente nessa circunstância, pois exige que o trabalhador permaneça sempre em situação

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
					SUGESTÕES: De acordo com os conteúdos dos seguintes Diários Oficiais da Prefeitura Nova Friburgo: 27 de Dezembro de 2021 - Edição nº 885 LEI MUNICIPAL Nº 4.849 Institui e regulamenta a concessão do auxílio transporte para os Servidores Públicos ocupantes de cargo em provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo. LEI MUNICIPAL Nº 4.850 Institui e regulamenta a concessão da Gratificação em Lotação Provisória (GLP) e Gratificação em Lotação Extraordinária (GLE) nos casos em que especifica, e dá outras providências. LEI MUNICIPAL Nº 4.851 Institui e regulamenta a concessão do auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo de Nova Friburgo. LEI MUNICIPAL Nº 4.853 Institui e concede ao agente público, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Friburgo, o dia de folga no mês do aniversário do agente público. LEI COMPLEMENTAR Nº 139 Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 79/2013 e dá outras providências. ANEXO IX – TABELA DE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE HOSPITALAR (ARH). 06 de Abril de 2021 - Edição nº 541 DECRETO Nº. 948, DE 01 DE ABRIL DE 2021 “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 079, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013. Trata sobre as gratificações - níveis GN. 29 de Dezembro de 2021 - Edição nº 890 LEI MUNICIPAL Nº 4.854 Altera os valores dos vencimentos base e cargas horárias, institui e regulamenta a concessão do Adicional de Plantão Médico (APM), Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH), Adicional de Demanda Temporária (ADT), e dá outras providências. 24 de Junho de 2022 - Edição nº 1151 LEI MUNICIPAL Nº 4.879 Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.854 de 22 de dezembro de 2021. 24/11/2023 - Diário CESPPO - Edição nº 70 LEI MUNICIPAL Nº 4.987 DE 06/11/2023
17/03/2025 22:16:03	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm	SIM	Odontólogo Bucomaxilo	

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
17/03/2025 22:39:41	LARISSA AZEREDO DA SILVA	larissalessanicolau@gmail.com	SIM	Odontólogo Bucomaxilo	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de alterações no PCCS dos Profissionais do SUS Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar as seguintes considerações sobre o PCCS dos Profissionais do SUS: - Não iniciar as contagens dos prazos a partir da publicação oficial do PCCS, mas sim a partir da data de posse do respectivo servidor, pois sabe-se que o PCCS já constava no plano de governo 2021-2024 e deveria estar vigente desde a realização do concurso e posse dos concursados. - Especificar que as gratificações serão calculadas sobre o salário base. - Não exigir a permanência mínima de três anos em cada classe para progressão, pois os servidores que tomaram posse em 2024 terão que aguardar três anos (estágio probatório) para inclusão, por exemplo, do Mestrado (para os que já tem) e depois mais 03 anos para o Doutorado (Página 16, artigo 42, parágrafo 4). No entanto, para os que estão em fase de Doutorado, prevê-se finalização antes do prazo total de seis anos para avanço de classes. Sabe-se que tais formações agregam imensuravelmente a atuação dos Profissionais do SUS na prestação de assistência à população devido a mais robusta capacitação técnica e científica em ensino, pesquisa e extensão, podendo-se retribuir com o adiantamento de classe assim que possível for para cada caso. - Não impedir que os servidores cedidos/permutados evoluam na carreira, tendo em vista que a Prefeitura de Nova Friburgo assume o ônus do pagamento de todas as gratificações aos cedidos de outros municípios que atuam na cidade. - Esclarecer as informações sobre licença-prêmio considerando o que diz no(a): Projeto de lei do PCCS: Art. 45, parágrafo 1: para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo desde o início do seu ingresso no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde. Artigo 47, página 18: O início da contagem para a percepção da licença-prêmio para os servidores que já estiverem em efeito se iniciará com a publicação desta lei. Lei Orgânica do Município: XXII - licença-prêmio, nos casos aplicáveis, de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de trabalho sem faltas injustificadas ou punições funcionais, e férias, observado o parágrafo único do art. 8º do Ato das Disposições Transitórias desta Lei Orgânica, nos casos que especifica:

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 10:01:51	Adriane Luise Kaestli Pes	drikaestli@gmail.com	SIM	Psicólogo	Sugestões: Que seja anexado à lei complementar o adicional de difícil acesso (que já beneficia profissionais da educação), pois há uma grande diferença de trajeto para quem atua no centro e adjacências e para quem atua em locais distantes, para além da distância há a redução de horários de ônibus, o que prejudica a ida e a volta do profissional. Que seja anexado à lei complementar o adicional de insalubridade para profissionais que atuam em UBS, ESF e HMRS, pois os mesmos enfrentam condições insalubres que podem prejudicar a sua saúde, como por exemplo, a exposição aos mais diversos tipos de patógenos.
19/03/2025 11:41:53	SandraHelenaSchuenck	shelenaschuenck@gmail	SIM	Todos	Mesa de negociação antes do envio do projeto, equiparação salarial para que não permaneçam as discrepância nos salários, qual será o regime e como será com os concursos anteriores?
19/03/2025 11:47:08	Camila jasmim lima bohr	cjasmim@gmail.com	SIM	Todos	Gostaria de saber se o assistente administrativo da saúde será contemplado pelo plano, além de outros profissionais da saúde q não estão aparecendo tb
19/03/2025 11:49:00	Beatriz maria teixeira gue	biapsaude@gmail.com	SIM	Enfermeiro	Se será contemplado profissionais aposentados e também se o plano de cargos é salários começará desse ano em diante. Pois trabalho a 35 anos na profissão, gratidão

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:30:54	Leticia Gonçalves Ferreira	leticiagsacento@gmail.c	NÃO	Todos os cargos da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entende-se que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propõe-se as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, essa gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:32:33	Leticia Gonçalves Ferreira	leticiagsacento@gmail.c	NÃO	Todos os cargos da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. Em razão das condições e características do trabalho desempenhado pelos profissionais da saúde em ambiente hospitalar, nas quais há exposição como nas cirurgias de alta complexidade e no manuseio de substâncias perigosas, entende-se que as condições de trabalho atendem aos requisitos para o recebimento da mencionada gratificação. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em atividades de risco e alta complexidade, sendo como referência de uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Complexidade: Considerando a complexidade das atividades realizadas, que envolvem cirurgias de alta complexidade, associadas a atendimento de emergência, assistência em áreas de alta demanda e trabalho com tecnologias avançadas, compreende-se que a gratificação de complexidade se faz necessária para os servidores desse município 2.Gratificação de Periculosidade: Devido ao risco iminente de manipulação de produtos químicos, exposição a agentes biológicos, trabalho em ambiente de alto risco, considera-se também ser aplicável a gratificação de periculosidade para esses servidores. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:34:38	Leticia Gonçalves Ferreira	leticiagsacento@gmail.c	NÃO	Todos os cargos da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em prol de um melhor empenho e dedicação da população, sendo como referência de uma gratificação de 20% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Produção: Profissionais da saúde empenhados e dedicados, atendem as metas estabelecidas e contribuem para a melhoria dos serviços prestados à população. Em razão da alta demanda de atendimentos, especialmente em momentos de pico de procura nos serviços de saúde, é importante a concessão da gratificação de produção, como forma de reconhecer e incentivar os resultados dos servidores da área da saúde. 2.Gratificação de Produção em Serviços de Urgência e Emergência: Adicionalmente, em razão do trabalho constante em um ambiente de urgência e emergência, com alta rotatividade de casos graves e complexos, além da pressão e das condições de trabalho adversas, solicita-se a gratificação de produção em serviços de urgência e emergência, conforme previsto na legislação aplicável. Essa gratificação reconhece as condições excepcionais em que o trabalho é realizado, como a necessidade de intervenções rápidas e a responsabilidade de lidar com situações de alto risco. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:35:47	Leticia Gonçalves Ferreira	leticiagsacento@gmail.c	NÃO	Todos os cargos da saúde	Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com a Lei nº 8.112/1990 no seu Art. 13 regula a posse e o início do exercício de funções pelo servidor público. Estabelece que a posse se dá mediante compromisso formal e, a partir desse momento, o servidor passa a contar o tempo de serviço. Logo, no texto do Anteprojeto de Lei Complementar Municipal disponível no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo discorre: 1.Em sua Seção II, no §3º dispõe: “o início da contagem para a percepção do triênio para os servidores que já estiverem em efetivos se iniciará com a publicação desta lei.” 2.Em sua Seção III, no Art. 47: “O início da contagem para a percepção da licença-prêmio para os servidores que já estiverem em efetivo se iniciará com a publicação desta lei. CONSIDERANDO o que apregoa o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” Acredito que a alteração do início do tempo de contagem tanto do triênio quanto da licença prêmio são fundamentais para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população, pois o texto do Anteprojeto anula o tempo de serviço já em prestação pelo servidor, como também fere os princípios da Constituição. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:37:25	RAPHAELA CAPELLA DE	raphacsp@gmail.com	SIM	Todos os cargos	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entende-se que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propõe-se as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, essa gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Atenciosamente, Raphaela Capella

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
					[20:22, 19/03/2025] Raphaela Capella: À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional de Plantão Médico (APM), Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH), Adicional de Demanda Temporária (ADT) no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação do Adicional de Plantão Médico (APM), Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH), Adicional de Demanda Temporária (ADT) no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com LEI MUNICIPAL Nº 4.854 de 22 de dezembro de 2021, do Município de Nova Friburgo tem se: Art. 1º Altera valores dos vencimentos e cargas horárias, referentes aos respectivos cargos e funções dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, conforme Anexo I e Anexo II, de acordo com os referidos editais dos concursos públicos e contratos realizados pela CLT, inclusive os contratos realizados anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988: I – aplicam-se as cargas horárias do Anexo II, às funções correlatas dos contratos realizados pela CLT, inclusive os contratos realizados anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988. Parágrafo único. Não se aplica esta lei aos contratos por prazo determinado por excepcional interesse público realizados através do Decreto nº 1.104, de 17 de setembro de 2021, e Decreto nº 1.172, de 04 de novembro de 2021. Art. 2º Institui e concede o Adicional de Plantão Médico (APM), exclusivamente, aos servidores médicos plantonistas nos seguintes termos: I – quando em finais de semana: adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. Parágrafo único. O Adicional de Plantão Médico (APM) é restrito aos servidores médicos plantonistas que exercem suas funções em Unidades Hospitalares. Art. 3º Institui e concede o Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH) de 24 (vinte e quatro) horas, aos servidores médicos nos seguintes termos: I – quando em dias de semanas: adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas, na forma do Anexo I; II – quando em finais de semana: adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas, na forma do Anexo I; III – caso o servidor médico vier a realizar a metade da carga horária do plantão de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 12 (doze) horas, ao mesmo será devido o pagamento respectivo à metade dos adicionais referentes aos incisos I e II.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:38:35	RAPHAELA CAPELLA DE	raphacsp@gmail.com	SIM	Todos os da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. Em razão das condições e características do trabalho desempenhado pelos profissionais da saúde em ambiente hospitalar, nas quais há exposição como nas cirurgias de alta complexidade e no manuseio de substâncias perigosas, entende-se que as condições de trabalho atendem aos requisitos para o recebimento da mencionada gratificação. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em atividades de risco e alta complexidade, sendo como referência de uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Complexidade: Considerando a complexidade das atividades realizadas, que envolvem cirurgias de alta complexidade, associadas a atendimento de emergência, assistência em áreas de alta demanda e trabalho com tecnologias avançadas, compreende-se que a gratificação de complexidade se faz necessária para os servidores desse município 2.Gratificação de Periculosidade: Devido ao risco iminente de manipulação de produtos químicos, exposição a agentes biológicos, trabalho em ambiente de alto risco, considera-se também ser aplicável a gratificação de periculosidade para esses servidores. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Atenciosamente, Raphaela Capella

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
					[20:23, 19/03/2025] Raphaela Capella: À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a do Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. 1. DECRETO-LEI Nº 9.666, DE 28 DE AGOSTO DE 1946 apresenta: Art. 1º O art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna." § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. § 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem. § 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos. § 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo. 2.Reza o referido art. 244, § 2º, da CLT: "considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço". Diz mais: "cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas", sendo que as horas de sobreaviso serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. Ora, é inegável que a condição de ficar em sobreaviso, podendo ser chamado a qualquer momento, mesmo que isso ocorra excepcionalmente, não pode ser tida como uma condição de total liberdade de locomoção e ação. A limitação pessoal e social é evidente nessa circunstância, pois exige que o trabalhador permaneça sempre em situação de alerta, impedindo não somente o deslocamento para locais mais longínquos (o que inviabilizariam o atendimento imediato do chamado), mas, sobretudo, o desligamento mental e psicológico do trabalho. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de adequação para as normas regentes dos servidores estatutários para permitir a incorporação dessas

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:40:04	RAPHAELA CAPELLA DE	raphacsp@gmail.com	SIM	Todos os da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação das gratificações de plantão e urgência e emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação das gratificações de plantão e de urgência e emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. Entende-se que a prestação de serviços extraordinários, como a realização de plantões e atendimentos em situações de urgência e emergência, exige o reconhecimento adequado por parte da administração pública, com a devida compensação financeira. Nesse sentido, propõe-se as seguintes condições para regulamentação: 1. Remuneração por serviço extraordinário: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com um limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. Excepcionalmente, o limite será de 04 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais. 2. Regime de trabalho ininterrupto: Nos locais de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, após consulta ao titular do órgão, a instituição de regime de trabalho ininterrupto de 24 horas semanais para os servidores lotados nesse órgão. 3. Gratificação de plantão: Solicitamos que os servidores que atuam em regime de plantão, e que cumprem jornada de 24 horas semanais, recebam uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. Ressaltamos que, essa gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver lotado no local de trabalho com funcionamento de 24 horas. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Certos de sua atenção a essa importante questão, aguardamos uma resposta positiva e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários. Atenciosamente, Raphaela Capella

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:40:50	RAPHAELA CAPELLA DE	raphacsp@gmail.com	SIM	Todos os da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. Em razão das condições e características do trabalho desempenhado pelos profissionais da saúde em ambiente hospitalar, nas quais há exposição como nas cirurgias de alta complexidade e no manuseio de substâncias perigosas, entende-se que as condições de trabalho atendem aos requisitos para o recebimento da mencionada gratificação. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em atividades de risco e alta complexidade, sendo como referência de uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Complexidade: Considerando a complexidade das atividades realizadas, que envolvem cirurgias de alta complexidade, associadas a atendimento de emergência, assistência em áreas de alta demanda e trabalho com tecnologias avançadas, compreende-se que a gratificação de complexidade se faz necessária para os servidores desse município 2.Gratificação de Periculosidade: Devido ao risco iminente de manipulação de produtos químicos, exposição a agentes biológicos, trabalho em ambiente de alto risco, considera-se também ser aplicável a gratificação de periculosidade para esses servidores. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer a documentação necessária para a análise do pedido.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:41:35	RAPHAELA CAPELLA DE	raphacsp@gmail.com	SIM	Todos os da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em prol de um melhor empenho e dedicação da população, sendo como referência de uma gratificação de 20% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Produção: Profissionais da saúde empenhados e dedicados, atendem as metas estabelecidas e contribuem para a melhoria dos serviços prestados à população. Em razão da alta demanda de atendimentos, especialmente em momentos de pico de procura nos serviços de saúde, é importante a concessão da gratificação de produção, como forma de reconhecer e incentivar os resultados dos servidores da área da saúde. 2.Gratificação de Produção em Serviços de Urgência e Emergência: Adicionalmente, em razão do trabalho constante em um ambiente de urgência e emergência, com alta rotatividade de casos graves e complexos, além da pressão e das condições de trabalho adversas, solicita-se a gratificação de produção em serviços de urgência e emergência, conforme previsto na legislação aplicável. Essa gratificação reconhece as condições excepcionais em que o trabalho é realizado, como a necessidade de intervenções rápidas e a responsabilidade de lidar com situações de alto risco. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer a documentação necessária para a análise do pedido. Atenciosamente, Raphaela Capella

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:42:31	RAPHAELA CAPELLA DE	raphacsp@gmail.com	SIM	Todos os da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com a Lei nº 8.112/1990 no seu Art. 13 regula a posse e o início do exercício de funções pelo servidor público. Estabelece que a posse se dá mediante compromisso formal e, a partir desse momento, o servidor passa a contar o tempo de serviço. Logo, no texto do Anteprojeto de Lei Complementar Municipal disponível no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo discorre: 1.Em sua Seção II, no §3º dispõe: "o início da contagem para a percepção do triênio para os servidores que já estiverem em efetivos se iniciará com a publicação desta lei." 2.Em sua Seção III, no Art. 47: "O início da contagem para a percepção da licença-prêmio para os servidores que já estiverem em efetivo se iniciará com a publicação desta lei. CONSIDERANDO o que apregoa o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" Acredito que a alteração do início do tempo de contagem tanto do triênio quanto da licença prêmio são fundamentais para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população, pois o texto do Anteprojeto anula o tempo de serviço já em prestação pelo servidor, como também fere os princípios da Constituição. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer a documentação necessária para a análise do pedido. Atenciosamente, Raphaela Capella

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
					À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional de Plantão Médico (APM), Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH), Adicional de Demanda Temporária (ADT) no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação do Adicional de Plantão Médico (APM), Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH), Adicional de Demanda Temporária (ADT) no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com LEI MUNICIPAL Nº 4.854 de 22 de dezembro de 2021, do Município de Nova Friburgo tem se: Art. 1º Altera valores dos vencimentos e cargas horárias, referentes aos respectivos cargos e funções dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, conforme Anexo I e Anexo II, de acordo com os referidos editais dos concursos públicos e contratos realizados pela CLT, inclusive os contratos realizados anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988: I – aplicam-se as cargas horárias do Anexo II, às funções correlatas dos contratos realizados pela CLT, inclusive os contratos realizados anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988. Parágrafo único. Não se aplica esta lei aos contratos por prazo determinado por excepcional interesse público realizados através do Decreto nº 1.104, de 17 de setembro de 2021, e Decreto nº 1.172, de 04 de novembro de 2021. Art. 2º Institui e concede o Adicional de Plantão Médico (APM), exclusivamente, aos servidores médicos plantonistas nos seguintes termos: I – quando em finais de semana: adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base. Parágrafo único. O Adicional de Plantão Médico (APM) é restrito aos servidores médicos plantonistas que exercem suas funções em Unidades Hospitalares. Art. 3º Institui e concede o Adicional de Plantão Extra Hospitalar (APEH) de 24 (vinte e quatro) horas, aos servidores médicos nos seguintes termos: I – quando em dias de semanas: adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas, na forma do Anexo I; II – quando em finais de semana: adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas, na forma do Anexo I; III – caso o servidor médico vier a realizar a metade da carga horária do plantão de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 12 (doze) horas, ao mesmo será devido o pagamento respectivo à metade dos adicionais referentes aos incisos I e II.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:44:05	RAPHAELA CAPELLA DE	raphacsp@gmail.com	SIM	Todos os da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional de Responsabilidade Hospitalar (ARH) e das Gratificações de Nível no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a incorporação do Adicional de Responsabilidade Hospitalar (ARH) e das Gratificações de Nível no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 172, de 10 de janeiro de 2025, do Município de Nova Friburgo tem se: Art. 10. As gratificações de níveis serão concedidas por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal para os servidores lato sensu que desempenharem função extraordinária, desde que tenham capacidade técnica em correspondência com o cargo ocupado, conforme Anexo IV. § 1º Os requisitos para a concessão das gratificações de nível seguirão ato regulamentar próprio de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com observância de requisitos objetivos que respeitem a impessoalidade e demais valores constitucionais. § 2º Aquele que for beneficiado por gratificação de nível deverá ter desempenho compatível com o benefício concedido, vedando-se o acúmulo desta vantagem remuneratória com qualquer outra gratificação, salvo, para desempenho de função gratificada prevista em lei especial. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 177, de 06.03.2025) Art. 12. Os adicionais de responsabilidade hospitalar e previdenciária ficam mantidos conforme as regulamentações expedidas nas legislações próprias, estando previstos no Anexo VI desta Lei. Acredito que a incorporação desses adicionais citados na LEI COMPLEMENTAR Nº 172 é de extrema importância para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer a documentação necessária para a análise do pedido. Atenciosamente, Raphaela Capella

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:44:56	RAPHAELA CAPELLA DE	raphacsp@gmail.com	SIM	Todos os cargos da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar a do Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. 1. DECRETO-LEI Nº 9.666, DE 28 DE AGOSTO DE 1946 apresenta: Art. 1º O art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna." § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. § 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem. § 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos. § 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo. 2.Reza o referido art. 244, § 2º, da CLT: "considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço". Diz mais: "cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas", sendo que as horas de sobreaviso serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. Ora, é inegável que a condição de ficar em sobreaviso, podendo ser chamado a qualquer momento, mesmo que isso ocorra excepcionalmente, não pode ser tida como uma condição de total liberdade de locomoção e ação. A limitação pessoal e social é evidente nessa circunstância, pois exige que o trabalhador permaneça sempre em situação de alerta, impedindo não somente o deslocamento para locais mais longínquos (o que inviabilizariam o atendimento imediato do chamado), mas, sobretudo, o desligamento mental e psicológico do trabalho. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de adequação para as normas regentes dos

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 20:45:51	RAPHAELA CAPELLA DE	raphacsp@gmail.com	SIM	Todos os cargos da saúde	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, No papel de SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA, venho por meio deste solicitar de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. A importância de uma progressão horizontal e vertical bem estruturada, justa e clara favorece tanto a Administração Pública quanto o servidor público, o qual saberá como está a sua evolução dentro da sua carreira, como também o estimulando a melhorar no quesito técnico-científico dentro de suas atribuições no município. 1. PROMOÇÃO VERTICAL A promoção vertical é a passagem do servidor de um nível de formação para outro superior, no mesmo cargo para o qual foi concursado e investido, de caráter não cumulativo, sendo o efeito apenas financeiro. Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - A apresentação das qualificações obtidas em períodos anteriores à publicação desta Lei, sendo o servidor enquadrado diretamente no nível correspondente à sua titulação - Os servidores públicos municipais poderão apresentar os títulos hábeis à promoção vertical, que deverá ser efetuada pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem cumpridas todas as exigências pelo servidor. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão vertical. 2. PROMOÇÃO HORIZONTAL A progressão horizontal é a passagem de uma faixa de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível, a cada período de 05 anos de efetivo exercício, respeitados os requisitos presentes em um plano de cargos e salários e na legislação municipal específica. Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - Não prejudicar a contagem de tempo para progressão horizontal nomeação para cargo em comissão, designação para função gratificada, o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior, na Administração Municipal Direta ou Indireta de Nova Friburgo, bem como o exercício de Mandato Eletivo, vedada contagem de tempo concomitante. - Para efeito de cumprimento do interstício permitir que seja considerado o tempo em que o servidor esteve permutado para a União, Estado e/ou outros Municípios, pois o Município não deixa de ter um profissional capacitado da mesma forma, sem ônus para Administração Pública. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão horizontal. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de adequação para as normas regentes dos

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 22:15:04	Lethicia Marisol da Silva	lethiciabarrozo97@gmail	SIM	Enfermeira	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. A importância de uma progressão horizontal e vertical bem estruturada, justa e clara favorece tanto a Administração Pública quanto o servidor público, o qual saberá como está a sua evolução dentro da sua carreira, como também o estimulando a melhorar no quesito técnico-científico dentro de suas atribuições no município. 1. PROMOÇÃO VERTICAL A promoção vertical é a passagem do servidor de um nível de formação para outro superior, no mesmo cargo para o qual foi concursado e investido, de caráter não cumulativo, sendo o efeito apenas financeiro. Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - A apresentação das qualificações obtidas em períodos anteriores à publicação desta Lei, sendo o servidor enquadrado diretamente no nível correspondente à sua titulação - Os servidores públicos municipais poderão apresentar os títulos hábeis à promoção vertical, que deverá ser efetuada pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem cumpridas todas as exigências pelo servidor. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão vertical. 2. PROMOÇÃO HORIZONTAL A progressão horizontal é a passagem de uma faixa de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível, a cada período de 05 anos de efetivo exercício , respeitados os requisitos presentes em um plano de cargos e salários e na legislação municipal específica..Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - Não prejudicar a contagem de tempo para progressão horizontal nomeação para cargo em comissão, designação para função gratificada, o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior, na Administração Municipal Direta ou Indireta de Nova Friburgo, bem como o exercício de Mandato Eletivo, vedada contagem de tempo concomitante. - Para efeito de cumprimento do interstício permitir que seja considerado o tempo em que o servidor esteve permutado para a União, Estado e/ou outros Municípios, pois o Município não deixa de ter um profissional capacitado da mesma forma, sem ônus para Administração Pública. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão horizontal. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de adequação para as normas regentes dos servidores estatutários para permitir a incorporação dessas

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
19/03/2025 22:41:58	LARISSA AZEREDO DA SI	larissalessanicolau@gm	SIM	Odontólogo Bucomaxilo	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. A importância de uma progressão horizontal e vertical bem estruturada, justa e clara favorece tanto a Administração Pública quanto o servidor público, o qual saberá como está a sua evolução dentro da sua carreira, como também o estimulando a melhorar no quesito técnico-científico dentro de suas atribuições no município. 1. PROMOÇÃO VERTICAL A promoção vertical é a passagem do servidor de um nível de formação para outro superior, no mesmo cargo para o qual foi concursado e investido, de caráter não cumulativo, sendo o efeito apenas financeiro. Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - A apresentação das qualificações obtidas em períodos anteriores à publicação desta Lei, sendo o servidor enquadrado diretamente no nível correspondente à sua titulação - Os servidores públicos municipais poderão apresentar os títulos hábeis à promoção vertical, que deverá ser efetuada pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem cumpridas todas as exigências pelo servidor. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão vertical. 2. PROMOÇÃO HORIZONTAL A progressão horizontal é a passagem de uma faixa de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível, a cada período de 05 anos de efetivo exercício, respeitados os requisitos presentes em um plano de cargos e salários e na legislação municipal específica. Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - Não prejudicar a contagem de tempo para progressão horizontal nomeação para cargo em comissão, designação para função gratificada, o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior, na Administração Municipal Direta ou Indireta de Nova Friburgo, bem como o exercício de Mandato Eletivo, vedada contagem de tempo concomitante. - Para efeito de cumprimento do interstício permitir que seja considerado o tempo em que o servidor esteve permutado para a União, Estado e/ou outros Municípios, pois o Município não deixa de ter um profissional capacitado da mesma forma, sem ônus para Administração Pública. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão horizontal. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 06:27:56	Giselle Krajah Fontão Ran	gisellekfr@gmail.com	NÃO	Técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por complexidade e periculosidade ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. Em razão das condições e características do trabalho desempenhado pelos profissionais da saúde em ambiente hospitalar, nas quais há exposição como nas cirurgias de alta complexidade e no manuseio de substâncias perigosas, entende-se que as condições de trabalho atendem aos requisitos para o recebimento da mencionada gratificação. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em atividades de risco e alta complexidade, sendo como referência de uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Complexidade: Considerando a complexidade das atividades realizadas, que envolvem cirurgias de alta complexidade, associadas a atendimento de emergência, assistência em áreas de alta demanda e trabalho com tecnologias avançadas, compreende-se que a gratificação de complexidade se faz necessária para os servidores desse município 2.Gratificação de Periculosidade: Devido ao risco iminente de manipulação de produtos químicos, exposição a agentes biológicos, trabalho em ambiente de alto risco, considera-se também ser aplicável a gratificação de periculosidade para esses servidores. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 06:29:36	Giselle Krajah Fontão Ran	gisellekfr@gmail.com	NÃO	Técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em prol de um melhor empenho e dedicação da população, sendo como referência de uma gratificação de 20% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Produção: Profissionais da saúde empenhados e dedicados, atendem as metas estabelecidas e contribuem para a melhoria dos serviços prestados à população. Em razão da alta demanda de atendimentos, especialmente em momentos de pico de procura nos serviços de saúde, é importante a concessão da gratificação de produção, como forma de reconhecer e incentivar os resultados dos servidores da área da saúde. 2.Gratificação de Produção em Serviços de Urgência e Emergência: Adicionalmente, em razão do trabalho constante em um ambiente de urgência e emergência, com alta rotatividade de casos graves e complexos, além da pressão e das condições de trabalho adversas, solicita-se a gratificação de produção em serviços de urgência e emergência, conforme previsto na legislação aplicável. Essa gratificação reconhece as condições excepcionais em que o trabalho é realizado, como a necessidade de intervenções rápidas e a responsabilidade de lidar com situações de alto risco. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 06:30:57	Giselle Krajah Fontão Ran	gisellekfr@gmail.com	NÃO	Técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com a Lei nº 8.112/1990 no seu Art. 13 regula a posse e o início do exercício de funções pelo servidor público. Estabelece que a posse se dá mediante compromisso formal e, a partir desse momento, o servidor passa a contar o tempo de serviço. Logo, no texto do Anteprojeto de Lei Complementar Municipal disponível no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo discorre: 1.Em sua Seção II, no §3º dispõe: “o início da contagem para a percepção do triênio para os servidores que já estiverem em efetivos se iniciará com a publicação desta lei.” 2.Em sua Seção III, no Art. 47: “O início da contagem para a percepção da licença-prêmio para os servidores que já estiverem em efetivo se iniciará com a publicação desta lei. CONSIDERANDO o que apregoa o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” Acredito que a alteração do início do tempo de contagem tanto do triênio quanto da licença prêmio são fundamentais para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população, pois o texto do Anteprojeto anula o tempo de serviço já em prestação pelo servidor, como também fere os princípios da Constituição. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 06:37:52	Giselle Krajah Fontão Ran	gisellekfr@gmail.com	NÃO	Técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a do Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores em situações extraordinárias. 1. DECRETO-LEI Nº 9.666, DE 28 DE AGOSTO DE 1946 apresenta: Art. 1º O art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna." § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. § 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem. § 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos. § 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo. 2.Reza o referido art. 244, § 2º, da CLT: "considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço". Diz mais: "cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas", sendo que as horas de sobreaviso serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. Ora, é inegável que a condição de ficar em sobreaviso, podendo ser chamado a qualquer momento, mesmo que isso ocorra excepcionalmente, não pode ser tida como uma condição de total liberdade de locomoção e ação. A limitação pessoal e social é evidente nessa circunstância, pois exige que o trabalhador permaneça sempre em situação de alerta, impedindo não somente o deslocamento para locais mais longínquos (o que inviabilizariam o atendimento imediato do chamado), mas, sobretudo, o desligamento mental e psicológico do trabalho. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de adequação para as normas regentes dos servidores estatutários para permitir a incorporação dessas

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 06:41:48	Giselle Krajah Fontão Ran	gisellekfr@gmail.com	NÃO	Técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação do Adicional de Responsabilidade Hospitalar (ARH) e das Gratificações de Nível no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação do Adicional de Responsabilidade Hospitalar (ARH) e das Gratificações de Nível no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 172, de 10 de janeiro de 2025, do Município de Nova Friburgo tem se: Art. 10. As gratificações de níveis serão concedidas por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal para os servidores lato sensu que desempenharem função extraordinária, desde que tenham capacidade técnica em correspondência com o cargo ocupado, conforme Anexo IV. § 1º Os requisitos para a concessão das gratificações de nível seguirão ato regulamentar próprio de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com observância de requisitos objetivos que respeitem a impessoalidade e demais valores constitucionais. § 2º Aquele que for beneficiado por gratificação de nível deverá ter desempenho compatível com o benefício concedido, vedando-se o acúmulo desta vantagem remuneratória com qualquer outra gratificação, salvo, para desempenho de função gratificada prevista em lei especial. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 177, de 06.03.2025) Art. 12. Os adicionais de responsabilidade hospitalar e previdenciária ficam mantidos conforme as regulamentações expedidas nas legislações próprias, estando previstos no Anexo VI desta Lei. Acredito que a incorporação desses adicionais citados na LEI COMPLEMENTAR Nº 172 é de extrema importância para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 06:43:01	Giselle Krajah Fontão Ran	gisellekfr@gmail.com	NÃO	técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. A importância de uma progressão horizontal e vertical bem estruturada, justa e clara favorece tanto a Administração Pública quanto o servidor público, o qual saberá como está a sua evolução dentro da sua carreira, como também o estimulando a melhorar no quesito técnico-científico dentro de suas atribuições no município. 1. PROMOÇÃO VERTICAL A promoção vertical é a passagem do servidor de um nível de formação para outro superior, no mesmo cargo para o qual foi concursado e investido, de caráter não cumulativo, sendo o efeito apenas financeiro. Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - A apresentação das qualificações obtidas em períodos anteriores à publicação desta Lei, sendo o servidor enquadrado diretamente no nível correspondente à sua titulação - Os servidores públicos municipais poderão apresentar os títulos hábeis à promoção vertical, que deverá ser efetuada pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem cumpridas todas as exigências pelo servidor. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão vertical. 2. PROMOÇÃO HORIZONTAL A progressão horizontal é a passagem de uma faixa de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível, a cada período de 05 anos de efetivo exercício , respeitados os requisitos presentes em um plano de cargos e salários e na legislação municipal específica..Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - Não prejudicar a contagem de tempo para progressão horizontal nomeação para cargo em comissão, designação para função gratificada, o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior, na Administração Municipal Direta ou Indireta de Nova Friburgo, bem como o exercício de Mandato Eletivo, vedada contagem de tempo concomitante. - Para efeito de cumprimento do interstício permitir que seja considerado o tempo em que o servidor esteve permutado para a União, Estado e/ou outros Municípios, pois o Município não deixa de ter um profissional capacitado da mesma forma, sem ônus para Administração Pública. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão horizontal. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de adequação para as normas regentes dos servidores estatutários para permitir a incorporação dessas

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 06:44:40	Giselle Krajah Fontão Ran	gisellekfr@gmail.com	NÃO	técnico de enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com a Lei nº 8.112/1990 no seu Art. 13 regula a posse e o início do exercício de funções pelo servidor público. Estabelece que a posse se dá mediante compromisso formal e, a partir desse momento, o servidor passa a contar o tempo de serviço. Logo, no texto do Anteprojeto de Lei Complementar Municipal disponível no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo discorre: 1.Em sua Seção II, no §3º dispõe: “o início da contagem para a percepção do triênio para os servidores que já estiverem em efetivos se iniciará com a publicação desta lei.” 2.Em sua Seção III, no Art. 47: “O início da contagem para a percepção da licença-prêmio para os servidores que já estiverem em efetivo se iniciará com a publicação desta lei. CONSIDERANDO o que apregoa o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” Acredito que a alteração do início do tempo de contagem tanto do triênio quanto da licença prêmio são fundamentais para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população, pois o texto do Anteprojeto anula o tempo de serviço já em prestação pelo servidor, como também fere os princípios da Constituição. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 07:25:25	Ingrid franciny sodre mor:	ingriid.franciny@gmail.cc	NÃO	Agente de combate às endemias	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a alteração do início de contagem do triênio e da licença prêmio por assiduidade no plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. De acordo com a Lei nº 8.112/1990 no seu Art. 13 regula a posse e o início do exercício de funções pelo servidor público. Estabelece que a posse se dá mediante compromisso formal e, a partir desse momento, o servidor passa a contar o tempo de serviço. Logo, no texto do Anteprojeto de Lei Complementar Municipal disponível no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo discorre: 1.Em sua Seção II, no §3º dispõe: “o início da contagem para a percepção do triênio para os servidores que já estiverem em efetivos se iniciará com a publicação desta lei.” 2.Em sua Seção III, no Art. 47: “O início da contagem para a percepção da licença-prêmio para os servidores que já estiverem em efetivo se iniciará com a publicação desta lei. CONSIDERANDO o que apregoa o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” Acredito que a alteração do início do tempo de contagem tanto do triênio quanto da licença prêmio são fundamentais para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população, pois o texto do Anteprojeto anula o tempo de serviço já em prestação pelo servidor, como também fere os princípios da Constituição. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 07:26:24	Ingrid franciny sodre mori	ingriid.franciny@gmail.cc	NÃO	Agente de combate às endemias	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar de melhores condições da Evolução Funcional dentro do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. A importância de uma progressão horizontal e vertical bem estruturada, justa e clara favorece tanto a Administração Pública quanto o servidor público, o qual saberá como está a sua evolução dentro da sua carreira, como também o estimulando a melhorar no quesito técnico-científico dentro de suas atribuições no município. 1. PROMOÇÃO VERTICAL A promoção vertical é a passagem do servidor de um nível de formação para outro superior, no mesmo cargo para o qual foi concursado e investido, de caráter não cumulativo, sendo o efeito apenas financeiro. Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - A apresentação das qualificações obtidas em períodos anteriores à publicação desta Lei, sendo o servidor enquadrado diretamente no nível correspondente à sua titulação - Os servidores públicos municipais poderão apresentar os títulos hábeis à promoção vertical, que deverá ser efetuada pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem cumpridas todas as exigências pelo servidor. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão vertical. 2. PROMOÇÃO HORIZONTAL A progressão horizontal é a passagem de uma faixa de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível, a cada período de 05 anos de efetivo exercício , respeitados os requisitos presentes em um plano de cargos e salários e na legislação municipal específica..Sugere-se a inclusão dos seguintes termos, conforme vistos em planos de cargos e salários de municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros entes federativos: - Não prejudicar a contagem de tempo para progressão horizontal nomeação para cargo em comissão, designação para função gratificada, o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior, na Administração Municipal Direta ou Indireta de Nova Friburgo, bem como o exercício de Mandato Eletivo, vedada contagem de tempo concomitante. - Para efeito de cumprimento do interstício permitir que seja considerado o tempo em que o servidor esteve permutado para a União, Estado e/ou outros Municípios, pois o Município não deixa de ter um profissional capacitado da mesma forma, sem ônus para Administração Pública. - Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório (de 3 anos, conforme Lei Orgânica do Município) será considerado para fins de progressão horizontal. Diante do exposto, solicitamos que seja analisada a viabilidade de adequação para as normas regentes dos servidores estatutários para permitir a incorporação dessas

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
20/03/2025 07:34:22	Taynara Melo de Sá Coelh	taynara1808@gmail.com	NÃO	Técnico de Enfermagem	Plano de saúde, porcentagem em cima do salário para pós e mestrado, 100% no feriado trabalhado.
20/03/2025 16:21:26	lasmine de Carvalho Lope	lasminelopespsi@gmail.	SIM	Psicólogo	Que o plano seja retroativo a funcionários do ultimo concurso 01/2023
20/03/2025 16:59:03	Maria Aparecida Maia Ma	mariamaiamaganinho@ç	SIM	Assistente Social	Gostaria de chamar a atenção para a defasagem do salário dos funcionários de nível superior do município e a necessidade de revisão imediata. Sugiro como salário base: R\$ 4.200.00, para 30hs
20/03/2025 17:22:15	Beatriz de Almeida Serra	aspbia94@gmail.com	SIM	Assistente social	Aumento do piso salarial
20/03/2025 17:33:07	Elisete Ma hado de Almei	elisete.m.almeida@gmai	SIM	Psicologia	Sugiro, solicito rever o valor do ordenado. Ganhamos valor inferior ao piso Estadual do RJ, menos que outras categorias de nível Superior, tais como: Fisioterapia, Enfermagem; e até mesmo sendo menor que categorias de nível Técnico, como técnico de radiologia. Sugiro o valor do piso Estadual do RJ \$3.860,00. Afinal, nos é cobrado uma carga horária de 30 horas semanais. Tem sido muito injusto esse valor.
20/03/2025 19:13:37	Claudia Da Silva Gomes	claudiaseso29@gmail.cc	SIM	Assistente social	Gostaria de chamar a atenção para a defasagem nos salários dos profissionais de nível superior do município, sugiro base salarial R\$ 4200,00
21/03/2025 07:37:59	Ivania Carmine Borges	ivanias.carmine@gmail.cc	SIM	Psicólogo	É de extrema importância adequar o piso do profissional de psicologia. Carga horária de 30 horas, a remuneração nos outros municípios e estados, está em torno de R\$ 4.200,00, em Nova Friburgo R\$ 1.800,00 ou seja, muito defasado. Não sendo possível esse ajuste, pensar a possibilidade de redução de carga horária. Não tem como pensar um PCCS com salário tão abaixo do piso nacional.
21/03/2025 12:05:16	Mikaela Raphael Guerreir	mikaelaguerreironutri@g	SIM	Nutricionista	Seria importante identificar as especialidades e formações de cada nutricionista para direcionar aos diversos setores da prefeitura. Pois a função de nutricionista possui várias especialidades e muitas vezes a nutricionista é direcionada a um local e setor que não condiz com sua especialidade. Isso traz prejuízos ao próprio serviço pois a nutricionista não terá a mesma atuação do que uma que tem especialidade naquela área. Exemplo: Nutricionista especialista em unidades de alimentação e nutrição (cozinha), trabalhar atendendo no posto de saúde.
21/03/2025 13:06:46	Rhayane oliveira lima	psi.rhayane@gmail.com	SIM	Psicólogo	Sugestão de aumento do salário para 3.800 que é aproximadamente o piso salarial estadual da classe

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
21/03/2025 14:28:05	Anelisa Pereira Monteiro	anelisa.ipe1@gmail.com	SIM	Enfermagem	À Sua Excelência, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, Prefeito de Nova Friburgo. Assunto: Solicitação de incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência no plano de cargos e salários Excelentíssimo Senhor Prefeito, Venho por meio deste solicitar a incorporação da gratificação por produtividade e por produtividade em serviços de urgência e de emergência ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, que tratam do regime de trabalho e da remuneração dos servidores que atuam em situações de complexidade e periculosidade. De acordo com a Lei 8.112/1990 [Art. 61] e da Lei nº 8.080 /1990 (Lei Orgânica da Saúde), ambas defendem os critérios para a concessão de gratificações para servidores públicos da área da saúde e outros profissionais que atuem em prol de um melhor empenho e dedicação da população, sendo como referência de uma gratificação de 20% (trinta por cento) sobre o vencimento básico. 1.Gratificação de Produção: Profissionais da saúde empenhados e dedicados, atendem as metas estabelecidas e contribuem para a melhoria dos serviços prestados à população. Em razão da alta demanda de atendimentos, especialmente em momentos de pico de procura nos serviços de saúde, é importante a concessão da gratificação de produção, como forma de reconhecer e incentivar os resultados dos servidores da área da saúde. 2.Gratificação de Produção em Serviços de Urgência e Emergência: Adicionalmente, em razão do trabalho constante em um ambiente de urgência e emergência, com alta rotatividade de casos graves e complexos, além da pressão e das condições de trabalho adversas, solicita-se a gratificação de produção em serviços de urgência e emergência, conforme previsto na legislação aplicável. Essa gratificação reconhece as condições excepcionais em que o trabalho é realizado, como a necessidade de intervenções rápidas e a responsabilidade de lidar com situações de alto risco. Acredito que o reconhecimento dessas condições de trabalho é fundamental para garantir a justa compensação pelo desempenho das funções dos servidores da saúde desse município, que exigem dedicação e compromisso com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se que seja analisada a viabilidade de incorporar essas disposições ao plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, visando garantir o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado em condições extraordinárias, além de promover a justiça salarial e o estímulo à qualidade dos serviços prestados à população de Nova Friburgo. Atenciosamente.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
21/03/2025 14:33:43	Alessandra Lessa Costa c	alelessa50@gmail.com	SIM	Nutricionista	Salários base da categoria 30 horas 3.980Reais Sugestão para o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do SUS de Nova Friburgo Como psicólogo atuante no SUS de Nova Friburgo, venho contribuir com a análise da proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), destacando pontos essenciais para a valorização da categoria e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Reconheço e reforço a importância da iniciativa da prefeitura em estruturar um plano que contemple a progressão na carreira e incentivos à qualificação profissional. Essas medidas são fundamentais para estimular a permanência dos profissionais e garantir um atendimento cada vez mais qualificado à população. No entanto, um ponto que ainda precisa ser revisto é a questão salarial. Atualmente, o salário-base de R\$ 1.900 para 30 horas semanais está muito abaixo da média nacional para psicólogos na rede pública. Essa defasagem desvaloriza o trabalho da categoria e dificulta a fixação de profissionais qualificados no município. A média nacional do piso está entre 3.800,00 á 4.300,00 em 30 horas semanais. Por isso precisa ser revisto ou revisem a carga horária.
21/03/2025 14:59:46	Cátia Klein Barros	catiakbarros@gmail.com	SIM	Psicólogo	Diante disso, proponho: Revisão salarial: Ajuste do salário-base para um valor condizente com a formação, a responsabilidade técnica e a carga horária da profissão, considerando as médias praticadas em outros municípios e estados. 2Redução da carga horária sem prejuízo salarial: Possibilidade de redução da jornada de trabalho para 20 ou 24 horas semanais, garantindo melhores condições de atuação e compatibilização com outras atividades de formação e qualificação profissional. A valorização salarial e a adequação da carga horária são aspectos essenciais para complementar as medidas já previstas no plano. Dessa forma, o município poderá garantir melhores condições de trabalho para os psicólogos e, consequentemente, um atendimento mais eficaz e humanizado à população. Além disso, gostaria que revissem o tempo para subir de carreira de cinco para três anos e que seja também não só por especializações como pós, mestrado ou doutorado, mas também pelo tempo de serviço. Espero que essa proposta seja analisada com a devida atenção, reconhecendo a importância do nosso trabalho dentro do SUS.

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
					Sugestão para o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do SUS de Nova Friburgo Como psicólogo atuante no SUS de Nova Friburgo, venho contribuir com a análise da proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), destacando pontos essenciais para a valorização da categoria e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Gostaria de parabenizar a iniciativa da prefeitura em estruturar um plano de cargos e salários para os profissionais do SUS, assim como a decisão de promover uma consulta pública para ouvir os trabalhadores da saúde. Esse diálogo é fundamental para construir um serviço mais justo e eficiente, beneficiando tanto os profissionais quanto a população que depende do atendimento. Reconheço e reforço a importância de um plano que contemple a progressão na carreira e incentivos à qualificação profissional. Essas medidas são fundamentais para estimular a permanência dos profissionais e garantir um atendimento cada vez mais qualificado à população. No entanto, um ponto que ainda precisa ser revisto é a questão salarial. Atualmente, o salário-base de R\$ 1.900 para 30 horas semanais está muito abaixo da média nacional para psicólogos na rede pública. Segundo o Conselho Regional de Psicologia (CRP), a média salarial para essa carga horária no SUS é de aproximadamente R\$ 3.500. Essa defasagem desvaloriza o trabalho da categoria e dificulta a fixação de profissionais qualificados no município. Diante disso, proponho: 1. Revisão salarial: Ajuste do salário-base para um valor condizente com a formação, a responsabilidade técnica e a carga horária da profissão, considerando as médias praticadas em outros municípios e estados. 2. Redução da carga horária sem prejuízo salarial: Possibilidade de redução da jornada de trabalho para 20 ou 24 horas semanais, garantindo melhores condições de atuação e compatibilização com outras atividades de formação e qualificação profissional. 3. Redução do tempo de progressão de nível: Atualmente, o plano prevê um período de cinco anos para mudança de nível na carreira. Sugiro que esse prazo seja reduzido para três anos, a fim de garantir uma progressão mais justa e condizente com a necessidade de valorização e retenção dos profissionais. A valorização salarial, a adequação da carga horária e uma progressão mais ágil são aspectos essenciais para complementar as medidas já previstas no plano. Dessa forma, o município poderá garantir melhores condições de trabalho para os psicólogos e, conseqüentemente, um atendimento mais eficaz e humanizado à população.
21/03/2025 15:12:29	João Pedro Viola	jotaviola@gmail.com	SIM	Psicologo	

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
21/03/2025 20:59:49	Rosilene K Barradas	rosi_barradas@hotmail.c	SIM	Todos	Favor acolher o Protocolo de N. 10.130/25, a fim de acompanhar todas as propostas reunidas no documento realizadas por um grupo de servidores dos equipamentos do SUS - NF O Anteprojeto do PCCS para os Profissionais do SUS NF requer muitas alterações . Para tanto, há de se montar uma mesa de negociações composta por Funcionarios efetivos e celetistas., sindicatos e representante do governo para retifica-lo. Como está, não poderá seguir para o Poder Legislativo. Retifica-lo significa fazer o dever de casa (Poder Executivo) corretamente. Há indícios claros de perda de direito a servidores já contemplado pelo seu tempo dedicado ao serviço na saúde. Há de ter uma agenda que contemple reuniões com representantes dos funcionários, audiências públicas, ao menos três. O tempo para a progressão Salarial ,ou seja, a movimentação horizontal, é desmesurado., enquanto a movimentação vertical não contempla a todos, pois ocorre apenas por meritocracia, não incluindo dedicado do servidor no cargo Aguardamos as reuniões para negociações, Audiências Públicas para se fazer do rascunho do anteprojeto publicado no DO do dia 21/2/25 (Ed. Extra). Certa de que o Representante atual do Governo Municipal está necessariamente representado e Respeitando o Estado Democrático de Direito,
21/03/2025 21:10:53	Juliana Abicalil Couto	ju_acouto@hotmail.com	SIM	Psicóloga	Diminuição da carga horária Proposta de salário com base no piso estadual Triênio Isonomia salarial O PCCS precisa deixar de forma clara o percentual de aumento que cada servidor vai ter devido a sua qualificação acadêmica. Exemplo: pós-graduação (20%), Mestrado (30%), Doutorado (40%). O salário dos servidores devem seguir, pelo menos, o piso salarial estadual, visto que o salário de Psicólogo na PMNF é R\$ 1904,00 totalmente defasado do piso estadual que é R\$ 3.860,81.
22/03/2025 16:12:00	Vitor Siqueira de Moraes	vitor.smm@gmail.com	SIM	Psicólogo	OS AUXILIARES DE ENFERMAGEM SERÃO TAMBÉM CONTEMPLADOS PELO PCCS? SUGIRO QUE SIM!
23/03/2025 13:16:26	Átila Ramon Fendeler Bot	atilaramon@yahoo.com.br	SIM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	

Carimbo de data/hora	NOME COMPLETO	E-MAIL	É SERVIDOR DO MUNICÍPIO?	QUAL CARGO DESEJA ENVIAR SUGESTÃO?	QUAL A SUA SUGESTÃO E/OU DÚVIDA?
23/03/2025 13:22:05	Átila Ramon Fendeler Bot	atilaramon@yahoo.com.br	SIM	Técnico em enfermagem	dúvida: como devemos proceder para adquirir as diferenças de grau por formação. Sugestão: Sugiro que todos os processos seletivos sejam substituídos por profissionais aprovados no concurso público!
23/03/2025 21:54:19	BRUNA CARDOSO LEITE	brucardosoleite1301@gr	SIM	Enfermeira	sugestões: progressão salarial por formação, décimo quarto salário, substituição dos processos seletivos por concursados.
24/03/2025 10:13:36	Adriane Luise Kaestli Pes	drikaestli@gmail.com	SIM	Psicólogo	Bom dia! O salário pago ao psicólogo, para uma jornada de 30h pela Prefeitura de Nova Friburgo, poderia se aproximar do piso fixado pelo PL 2079/19, que é de R\$ 4650,00. A minha sugestão é que o piso municipal seja fixado em R\$ 3850,00, para uma jornada de 30h, com reajustes anuais acompanhados pela inflação.
25/03/2025 10:38:12	RICARDO FAZOLI DANETI	ricardofazoli@hotmail.cc	SIM	Motoristas , Veterinario , Aux de Fiscalização Sani	Sugestão para inclusão de outros profissionais de apoio da saúde e outros Profissionais da Saúde , Tais como: Veterinário (lotados na Saúde) equipe da Vigilancia em Saude , Aux. de Fiscalização Sanitária(sec. de Saude - Vigilancia sanitaria) , Motoristas veiculos leves - lotados na Sec. Saude , Equipe de Aux. Administrativo -Lotados na Secrteraria de Saúde , equipe de Serviços Gerais -lotados na Saúde . A Sec. de Saude depende destes profissionais de apoio para realização das suas ações em todos suas esferas de atuação , Assistência Hospitalar , Atenção Basica e Vigilância em Saúde .
26/03/2025 00:59:46	Isis campos da silva	isis.ccs@gmail.com	SIM	Acompanhante terapêutico	O município conta com apenas dois profissionais, sendo os mesmos fundamentais para a saúde mental. O cargo exige formação em nível superior (em serviço social, psicologia, enfermagem ou terapia ocupacional) sugiro o salário base de 4 mil e adicional de insalubridade.
27/03/2025 09:40:08	GISELE SOARES MARQUE	giselesmarques@hotmail	SIM	auxiliar de enfermagem	Gostaria de solicitar que os auxiliares de enfermagem também sejam contemplados pelo plano, afinal somos uma grande parte da categoria que faz parte da enfermagem, e não acho justo que o técnico e o enfermeiro seja contemplados e os auxiliares não. Vale ressaltar também que grande parte dos auxiliares na verdade são técnicos ou até mesmo enfermeiros porém são concursados como auxiliares.
27/03/2025 13:16:08	Maria Letícia Moraes Rod	mleticiamoraes@outlook	SIM	Psiquiatra	Aumento salarial base do psiquiatra para 11.121,24 e insalubridade em cima do salário base
27/03/2025 16:33:43	ADI FRANCISCO DE SOUZ	adifrancisco@gmail.com	SIM	todos	Gostaria que fosse verificado o auxílio natalidade, que hoje é de R\$307,30. Este valor não condiz com a realidade de outros municípios e estados. Um servidor deve ter direito a pelo menos um salário mínimo como auxílio natalidade. Outro ponto é que seja visto um auxílio para os servidores com filho, como auxílio creche, ou outro nome que fosse. Um servidos hoje ganha um salário família de 5% do salário mínimo, menos de 100 reais.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

P R O C U R A D O R I A G E R A L
D O M U N I C Í P I O

Processos: 24316/2024 e 531/2024

Requerente: Procuradoria-Geral do Município

Assunto: Plano de cargos, carreira e salários do SUS

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do termo de ajustamento de conduta n. 15/2018 firmado com o Ministério Público do Trabalho, do Estado do Rio de Janeiro e Federal, com escopo de regularizar a realidade funcional e administrativa do Município.

A Cláusula 5ª dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e encaminhamento para à Câmara Municipal de Nova Friburgo de planos de cargos, carreira e salários, incluindo a obrigação no que tange aos Profissionais do SUS.

Constam dos autos diversos documentos que foram recebidos da consulta pública realizada, assim como a manifestação dos servidores públicos efetivos e dos empregados públicos que atuam perante o órgão jurídico municipal.

É o brevíssimo relatório. Passa-se a devida análise.

**1 – DAS SUGESTÕES REFERENTES A AUMENTO DE VENCIMENTOS,
INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES, REMUNERAÇÕES
EXTRAORDINÁRIAS, GRATIFICAÇÕES POR PRODUÇÃO, PLANO DE SAÚDE,
ANUÊNIO, ETC.**

Inicialmente, importante recordar que a realização de concurso público, bem como a atribuição de direitos à servidores, como pretende o projeto de Plano de Cargos Carreiras e Salários, são precedidos de estudo de impacto orçamentário, peça imprescindível quando se trata de incremento das contas públicas, em especial, com gasto de pessoal.

Não obstante entender-se que a valorização do servidor público deve ser fundamento da administração pública, a responsabilidade financeira e fiscal não pode ser colocada de lado quando se apresenta um projeto como o em comento.



Ademais, vê-se que algumas das sugestões colhidas da consulta pública extrapolam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visando, por exemplo, salários base com valor nominal superior ao do Chefe do Executivo, o que é vedado pela Constituição Federal.

Neste ponto, é notório que a situação econômica do município não é confortável, longe disso, atualmente, inclusive, o município ultrapassou o limite prudencial da LRF, estando impossibilitado de realizar qualquer incremento em sua folha de pagamento, o que impossibilita o aumento das despesas.

O mesmo se aplica às sugestões de aplicação retroativa dos benefícios constantes na lei (triênio, enquadramento em classe superior, licença-prêmio, etc).

Desta forma, é desaconselhado qualquer alteração do presente PCCS que eleve as despesas com pessoal.

2 – DO AUXÍLIO TRANSPORTE E ADICIONAL POR DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os benefícios apontados são descritos em legislação específica, logo, não estão sendo tratados nos planos de cargos e salários das carreiras municipais.

Desta forma, não se demonstra viável a sua inclusão no presente projeto.

3 – DO ADICIONAL POR EXERCÍCIO EM LOCALIDADE ESPECIAL

De fato, esta previsão, presente no art. 49 da Lei Complementar 173/2025 não consta do texto do presente projeto.

Desta forma, considerando a isonomia que se busca entre os servidores, após novo estudo de impacto orçamentário, é possível a inclusão de dispositivo no seguinte sentido:



“Art. XX. Faz jus ao adicional por exercício em Localidade Especial ALE, o Profissional do SUS do Município de Nova Friburgo que estiver em exercício em Unidades de difícil acesso, situadas em zona rural e de difícil provimento, situadas em zona urbana, relacionadas e publicadas, anualmente, através de ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os critérios para a percepção do adicional por exercício em Localidade Especial - ALE serão definidos por decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º O valor do adicional por exercício em Localidade Especial ALE será correspondente ao valor de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos).

Dessa forma, remete-se a juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo, e, em caso de intenção de incluir o benefício no presente projeto, deve remeter a proposta para realização de estudo de impacto orçamentário.

4 – DO CASO ESPECÍFICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

Não obstante a legislação federal reconheça os ACS e ACE como profissionais do SUS, estes já possuem uma carreira instituída pela Lei 11.350/2008.

A especificidade dessas funções, conforme entendeu o STF, foi capaz de mitigar, inclusive o princípio do concurso público, permitindo que estes profissionais adquiram estabilidade mesmo sem o cumprimento dos requisitos do art. 37, II da Constituição Federal.

Esta sistemática *sui generis* tem causado grande celeuma nos entes políticos pelo país, contudo, é possível perceber que aqueles que obtiveram maior êxito (até o momento) no enquadramento destes profissionais na estrutura da administração pública, o fizeram por lei específica, não o incluindo em carreiras já existentes.

Desta forma, desaconselha-se a inclusão dos ACS e ACE no presente plano de carreira.

5 – DOS CARGOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO SUS



Muitas das sugestões trazidas pela consulta pública, requerem a inclusão no plano de profissionais que não compõem a carreira do SUS, como, por exemplo, agente administrativo, oficinheiro, fiscais, etc.

Nesse ponto, é importante se ter em vista, que a maioria destes profissionais, inclusive alguns cargos que já constam no texto original, podem ser alocados em outras estruturas da administração pública, não estando vinculadas aos equipamentos SUS, desta forma, não devem ser enquadrados no presente projeto.

Dessa forma, após consulta à Secretaria de Saúde, procedi às alterações e inclusões constantes no texto em anexo.

6 - DA PROGRESSÃO

Foi proposto a redução do prazo para a progressão funcional.

Neste ponto, é válido esclarecer que as balizas e parâmetros utilizados para a elaboração do projeto inicial são os fixados no plano já vigente do magistério, tendo em vista que a intenção do Exmo. Sr. Prefeito é conferir isonomia em termos de direitos para todas as categorias, embora existam questões pontuais que podem ser tratadas de forma individualizada para conferir o tratamento que seja correspondente ao cargo público e as atribuições desempenhadas.

Sendo assim, alterar os prazos de progressão tão somente para esta carreira criaria uma distorção na regra isonômica adotada pela constituição federal, bem como, demandaria novo estudo de impacto orçamentário e, como já visto, no presente momento o município encontra-se impossibilitado de realizar aumento em suas despesas com pessoal.

7 - DAS DEMAIS SUGESTÕES

Além dos principais pontos aqui trazidos, outras questões menores foram levantadas, todavia, é importante ressaltar que o executivo busca um isonomia entre os



servidores, o que determina que os Planos de Cargos Carreiras e Salários guardem certa simetria, fazendo diferenciações apenas no que compete às especificidades de cada carreira.

5 – DOS ENCAMINHAMENTOS

Diante das conclusões apresentadas em cada um dos tópicos aqui abordados, encaminho os autos ao Gabinete do Prefeito para análise e decisão quanto ao acolhimento ou não das sugestões colhidas em consulta pública, para fins de juízo de conveniência e oportunidade.

Após, pela remessa à Secretaria de Governo para envio do projeto à Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Nova Friburgo, 08 de maio de 2025.

Bruno Mozer de Azevedo

Subprocurador de Processos Administrativos

Matrícula 63.744



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

**S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E**

Processo nº 18.964/2025

Em atendimento à requisição formulada pela Douta Procuradoria, constante à página 7 dos autos, relativamente ao item '4' do Requerimento de Informações, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

A atribuição de participar das audiências públicas e demais espaços institucionais de diálogo com os servidores referentes à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) compete, nos termos da organização administrativa municipal, ao Secretário Municipal de Saúde ou a quem este formalmente designar para tal fim. Trata-se de matéria afeta à respectiva pasta, sendo este o agente legitimado para representar o Poder Executivo nas discussões técnicas e funcionais atinentes à estruturação de cargos, funções e remuneração no âmbito da saúde pública municipal.

No que tange aos dados obtidos por meio da consulta pública realizada, registra-se que tais informações serão objeto de análise técnica no âmbito da Administração Pública. As sugestões e apontamentos serão considerados e, na medida em que sejam compatíveis com a realidade orçamentária e financeira do Município e estejam em conformidade com os parâmetros legais, poderão ser incorporados à proposta definitiva do PCCS.

Nova Friburgo, 18 de junho de 2025.

MAYRA MARTINS
SEBASTIAO:13994086776
86776
Mayra Martins

Assinado digitalmente por MAYRA MARTINS
SEBASTIAO:13994086776
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID
Múltipla: CN=MAYRA MARTINS SEBASTIAO:13994086776
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.18 15:36:33 -0300
Formato: PDF Reseta, Versão: 2024.3.0

Secretária de Gabinete

Mat. nº 62.003